



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (GSAU-FL)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO



**CONVOCAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR**

NUP: 67272.004196/2021-15

OBJETO: O objeto da presente licitação é o credenciamento no ESTADO DE SANTA CATARINA de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares para assistência médica, ambulatorial e hospitalar; internação hospitalar (adulto e pediátrico), internação hospitalar em UTI (adulto e pediátrico), maternidade e assistência neonatal, pronto-socorro (atendimento de urgência e de emergência, adulto e pediátrico), diagnóstico por imagem, laboratório de patologia e análises clínicas, atenção domiciliar, terapia em fisioterapia; remoção; fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e terapias especiais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/BAFL/2022
NUP: 67272.004196/2021-15

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DO GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (GSAU-FL)

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1. A **UNIÃO**, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Florianópolis, situada na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro Tapera, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Major Intendente DENIS VINÍCIUS SILVA PASSOS, consoante designação na Portaria COMPREP Nº 12/SOPG-21, de 18 de fevereiro do ano de 2022, de acordo com o Boletim Interno Ostensivo da BAFL nº 111, de 14 de junho do ano de 2022, inscrito no CPF sob o nº 090.262.927-16, torna público para conhecimento dos interessados que, através da **Comissão de Credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde**, designada através da Portaria BAFL Nº 221/ACI-2, de 14/10/2021, publicada no Bol. Int. Ost. nº 193, de 20/10/2021, realizará, a partir da data, horário e local indicados, o **CREDENCIAMENTO**, no **ESTADO DE SANTA CATARINA** de pessoas jurídicas interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de assistência médica, ambulatorial e hospitalar; internação hospitalar (adulto e pediátrico), internação hospitalar em UTI (adulto e pediátrico), maternidade e assistência neonatal, pronto-socorro (atendimento de urgência e de emergência, adulto e pediátrico), diagnóstico por imagem, laboratório de patologia e análises clínicas, atenção domiciliar, terapia em fisioterapia; remoção; fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e terapias especiais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.



1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as seguintes disposições:

- a) Decreto Nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- b) Lei Nº 8.666/93, art. 25, caput, e demais dispositivos aplicados;
- c) Lei Nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- d) Decisão Nº 656/1995 - Plenário TCU;
- e) Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- f) Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedor (SICAF);
- g) Instrução Normativa Nº 05 do MARE, de 21 de junho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;
- h) Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- i) Portaria Nº 726/GC3, de 02 de julho de 2020 (RADA - RCA 12-1);
- j) NSCA 160-7, Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- l) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
- m) Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União (NUP 00671.000641/2014-75);
- n) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-5, de 30 de dezembro de 2020;
- o) Manual de Auditoria para uso da rede complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica (MCA 160-5), de 05 de agosto de 2021.



1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- a) ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA
- b) ANEXO II – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITAR OU SERVIDOR CIVIL DA ATIVA DO COMANDO DA AERONÁUTICA (Pessoa Jurídica)
- g) ANEXO VII – PROJETO BÁSICO
- h) ANEXO VIII – REFERENCIAL DE VALORES
- i) ANEXO IX – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)
- j) ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO/ CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1.4 A documentação mencionada no item acima e este Edital, também poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoesecontratos/index.php> ou serem recebidos por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação, ou outras informações, deverá ser utilizado o e-mail credenciamentos.bafl@fab.mil.br.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente é o Credenciamento, por prazo indeterminado do Edital, e limitado por 60 (sessenta) meses para os contratos, no Estado de Santa Catarina, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares para assistência médica, ambulatorial e hospitalar; internação hospitalar (adulto e pediátrico), internação hospitalar em UTI (adulto e pediátrico), maternidade e assistência neonatal, pronto-socorro (atendimento de urgência e de emergência, adulto e pediátrico), diagnóstico por imagem, laboratório de patologia e análises clínicas, atenção domiciliar, terapia em fisioterapia; remoção; fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e terapias especiais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.



3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

3.2 O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado e limitado por 60 (sessenta) meses para os contratos, a partir de data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

3.2.1 Apesar do presente Edital não possuir termo final, este fato não afasta a possibilidade de alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos.

3.2.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, bem como, no sítio eletrônico da **CRENCIANTE**, no endereço <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php>, aba "EDITAIS" para que as alterações passem a integrar os Contratos de Credenciamento e demais instrumentos em vigor.

3.4 Poderão habilitar-se para credenciamento pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem carta-proposta que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento e no Projeto Básico.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde com unidades de atendimento no Estado de Santa Catarina, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

4.2 **É permitido o credenciamento a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas deste processo.

4.3 Poderão participar estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir,



observada a Lei 12.842/2013, bem como, profissionais de saúde, não médicos, de estabelecimentos de saúde com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

4.4 Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

4.5 Não poderão participar deste credenciamento:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- c) operadoras privadas de planos de saúde;
- d) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- e) pessoas jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- f) pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- g) pessoas jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- h) empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
- i) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- j) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento de Organizações



Civis de Saúde e dos que exerçam funções de Agente Diretor, Ordenador de Despesas e Chefe do FUNSA;

k) sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

l) pessoas jurídicas que possuam como sócio, membros ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica, conforme previsto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.6 A participação neste procedimento administrativo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.7 A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para o credenciamento junto a Comissão de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde, constituída pela Portaria BAFL Nº 221/ACI-2, de 14/10/2021, publicada no Bol. Int. Ost. nº 193, de 20/10/2021, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como, de cédula de identidade.

4.8 Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; Ou procuração, para representar a instituição junto a BAFL, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

4.9 Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos neste instrumento convocatório;

5 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS)

5.1 Os interessados no credenciamento de serviços de saúde deverão apresentar, na fase de proposta, a "Carta proposta", devendo esta:

a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;



- b) declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive com os valores para credenciamento, mesmo não o fazendo, a anuência estará implícita;
- c) constar dias e horários de atendimento;
- d) conter a relação de serviços prestados;
- e) conter a relação de equipamentos técnicos;
- f) indicar o nome do Banco, o número da agência e a conta-corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser da própria **CRENCIADA** (pessoa jurídica), anexando documentação comprobatória; e ser datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme disposto no contrato social.

5.2 Conter a Relação de Membros do Corpo Clínico, constando o número do registro profissional no respectivo Conselho de Classe Regional e na especialidade, datada e assinada pelo responsável “técnico”, conforme certidão comprobatória, e declarando o permanente controle da regularidade destes em seus respectivos conselhos de classe;

5.3 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram a sua inépcia.

5.4 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como, aos ditames legais que asseguram a assistência médico-hospitalar aos usuários do SISAU;

5.5 A “Carta proposta” terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação por igual período de tempo.

5.5.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Adesão, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

5.6 Cada pessoa jurídica interessada apresentar-se-á com o seu respectivo representante devidamente munido de credenciais, o qual será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



5.6.1 Por credenciais entende-se:

a) habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e

b) caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como, as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.6.2 A não apresentação ou incorreção dos documentos listados no item 5.6.1 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

5.6.3 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como, em relação a habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 6.6 desta Seção.

6.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

6.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1 Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:



- a) cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- e) em caso de **COOPERATIVAS**, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017:
 - a inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - a ata de Fundação;
 - o Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - o Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
 - os Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e
 - a Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e

6.5 REGULARIDADE FISCAL:

6.5.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);



c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

e) quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

f) as certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.6.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

a) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

b) documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

- RG e CPF;
- Certificado de Especialidade;
- Registro no Conselho de Classe; e
- *Curriculum Vitae* datado e assinado.

c) relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

- nome completo;
- especialidade clínica; e
- número no registro de classe.
- Título de especialista ou comprovação de residência médica dos médicos da credenciada para a área que se pretende credenciar, se for o caso;



- Para as técnicas da credenciada na área de Terapia Ocupacional apresentar o certificado do curso realizado;

d) alvará de localização e funcionamento válido;

e) alvará de autorização sanitária válido.

6.6.1.1 O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

6.7 O Interessado (Pessoa Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a. declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.
- b. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**;
- c. declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.



- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g. declaração da empresa de que não possui como sócio, membros ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexos VI**.

6.8 Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

6.8.1 Se as cópias forem apresentadas junto com os documentos originais, em caso de entrega de documentos fisicamente, o agente administrativo responsável pelo seu recebimento poderá atestar a autenticidade da cópia na forma do art. 3º, III, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

6.8.2 Caso seja da preferência do interessado, poderão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas.

6.8.3 Os documentos que puderem ser emitidos pela internet dispensam a autenticação.

6.8.4 Os documentos que são confeccionados pela interessada (Ex: corpo clínico, relação de atendimentos, preços praticados, currículo, etc) deverão estar assinados, rubricados, bem como, datados, por responsável pelos mesmos (não necessitam de autenticação das assinaturas/rubricas).



6.8.5 As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa com dados básicos, telefone/fax, endereço, e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre.

6.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.10 A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

6.11 Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O RECEBIMENTO de toda a documentação ocorrerá **PREFERENCIALMENTE** por meio digital, através do e-mail credenciamentos.bafl@fab.mil.br, com envio dos documentos em PDF com assinatura digital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos e, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Em último caso, caso não seja possível o envio digital, o recebimento da documentação ocorrerá nos dias úteis da Base Aérea de Florianópolis (BAFL), de **08h30min às 11h30min e de 14h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira e de 08h30min às 11h30min nas sextas-feiras** (Horário de Brasília), entregues à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, na Seção de Licitações e Contratos (SLC)**, localizada na Avenida Santos Dumont, s/n, Tapera, Florianópolis – SC, CEP: 88.049-000. Sugere-se, no caso de entrega direta pelo interessado, contato prévio pelo telefone (48) 3229-5072 para confirmação de funcionamento.

7.2 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – SAÚDE COMPLEMENTAR
ORGANIZAÇÃO CREDENCIANTE: GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (GSAU-FL)
INTERESSADO:
Nome Pessoa Jurídica: _____
CNPJ/CPF: _____



7.3 A documentação apresentada será objeto de análise pela OC. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

7.4 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7.5 Após a habilitação, a OC condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene, mediante parecer emitido por perito médico, sendo oferecido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.6 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar o interessado por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior a fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquele prestador de serviço.

7.7 Para o credenciamento de hospitais, clínicas e cooperativas médicas, faz-se necessário a apresentação de cópia do Carteira Profissional, Registro no respectivo Conselho de Classe, *curriculum vitae*, RG, CPF e Diploma do Responsável Técnico, bem como declaração deste de que todo o corpo clínico informado seja composto por profissionais habilitados e em situação regular junto aos conselhos de classe nas suas respectivas áreas.

7.8 Para os serviços de assistência domiciliar: deverão possuir equipe multiprofissional, com experiência de pelo menos 03 (três) anos em atendimento domiciliar, composto por médico geriatra e/ou clínico geral, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e nutricionista, conforme frequência de trabalho necessária ao paciente.

7.9 Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser



dada ciência ao proponente dos serviços aceitos. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo a ser formalizado por meio de termo aditivo ao credenciamento.

7.10 Reserva-se à Comissão de Credenciamento e ao Controle Interno o direito de solicitar em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em ata própria;

8.2 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar as pendências. Caso, a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

8.3 A instituição será alvo de vistoria técnica, em data a ser agendada com o proponente ou seu representante legal, e será realizada por Oficial do Corpo de Saúde da Aeronáutica e um membro da Comissão de Credenciamento.

8.4 Na vistoria serão observados:

- a) a perfeita observância das exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado;
- b) a real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos. Assim como, das condições mínimas exigidas neste Edital e a fiel observância das propostas pelo interessado;

8.5 A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto as condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo;



8.6 A instituição que receber parecer da Comissão de Credenciamento desfavorável será informada através de documento oficial e poderá recorrer.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação: o custo estimado com o processo de credenciamento, considerando estimativa anual de serviços a serem credenciados é de **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**, a ser suportado pelos recursos destinados a **Unidade Gestora Controle – Grupo (UG CONT 120611), através da Unidade Gestora Executora – Base Aérea de Florianópolis (UG EXEC 120073), no Programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120350 e 0250120550, Natureza de Despesa 3.3.90.39 (Pessoa Jurídica).**

9.1.1 A classificação orçamentária poderá sofrer alteração quando efetivamente houver a alocação da respectiva dotação, de acordo com o crédito disponível no Exercício.

10 DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA

10.1 Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão, cuja minuta constitui o Anexo X do presente Edital, Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

10.2 Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado **será convocado para assinar o Termo de Adesão no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

10.2.1 Alternativamente a convocação para comparecimento pessoal, o **ÓRGÃO CREDENCIADOR (OC)** poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de seu recebimento.



10.3 O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do **OC** e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A OC reunirá os Termos de Adesão assinados e, publicará Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União, contendo extrato dos Termos de Adesão firmados.

10.4.1 A vigência das adesões firmadas inicia-se com a publicação da Portaria de que trata o item 10.2, não serão fixadas por prazo determinado, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.5 As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

10.6 Conforme mencionado acima, o Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

11 DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

11.1.1 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar (SISAUC), como beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular, a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

11.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

11.1.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o



responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

11.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

11.3 Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

11.3.1 Nos casos previstos no item 6.3, caberá ao prestador de serviços credenciado:

- a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;
- b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;
- c) providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e
- d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

11.4 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;



- e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

11.4.1 Para o encargo previsto no item 10.4, a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

11.4.2 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

11.4.3 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

11.4.4 Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

11.4.5 Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

11.4.6 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.



11.5 Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

11.6 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

11.7 A execução e o controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

12 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **TERMO ADITIVO**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CREDENCIADA poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de Credenciamento e/ou Projeto Básico (ANEXO VII) e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

13 DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

13.1 A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando o referencial de preço indicado no Anexo VIII deste Edital, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em contratações similares de serviços de saúde no Estado de Santa Catarina.

14 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1 A fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, será realizada **atualização anual** dos preços pela Administração por meio de nova **pesquisa de preços** no mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.



15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA; e
- g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

15.2 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) executar os serviços, objeto do presente Edital:
 - A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
 - As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;
 - O recurso da glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
 - O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE, efetuará o pagamento.



Caso contrário, a CREDENCIANTE, informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e

- Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.

b) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como, eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

c) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

d) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

e) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

h) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

i) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

j) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

k) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;



l) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

m) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- c) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardo do processo de credenciamento;
- g) não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão; e
- h) descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.

16.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato quando a Contratada der causa à sua rescisão, a CREDENCIADA estará sujeita a multa de 10% sobre o valor do contrato, conforme o item 6.1.5.3, alínea c da ICA 12-23/2019 e o art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 A multa acima não impede que a CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste documento.

16.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste documento sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução parcial, multa compensatória, conforme projeto básico, sobre o valor do contrato por ocorrência, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) em caso de inexecução total, multa compensatória, conforme projeto básico, sobre o valor do contrato;



d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 16.4 poderão ser aplicadas associadas a das alíneas “b” e “c” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



16.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do **Ministro de Estado da Defesa**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.11 Da dosimetria para aplicação de sanções (ICA 12-23 de 2019):

16.11.1 CRITÉRIOS:

16.11.1.1 A advertência é a sanção administrativa aplicada quando a contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização, no prazo de até 48h. Para aplicação de advertência deve ser instruído um PAAI.

16.11.1.2 A advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência, na mesma espécie de descumprimento, devendo ser aplicada penalidade mais severa.

16.11.1.3 Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

- a) a gravidade da falta;
- b) a reincidência;
- c) o dano causado ao Interesse Público; e
- d) o prejuízo causado à Administração

16.11.1.4 Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato, de que trata o inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada, juntamente as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16.11.1.5 A multa a que se refere o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderá ser definida e aplicada conforme as situações abaixo:

- a) por atraso em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos;
- b) por atraso na entrega de compras e na execução de serviços (exceto os previstos na alínea “a”); e
- c) por inexecução total ou parcial do objeto contratado.

16.11.1.5.1 A multa por atraso em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos será aplicada da maneira apresentada a seguir.

16.11.5.1.1 No caso de atraso em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:



a) $M = (C/T) \times N \times F$, sendo,

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso);

b) o Fator Progressivo de Correção (**F**) é obtido conforme a **Tabela 1**.

TABELA 1

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,13
Acima de 40 dias	0,15

16.10.5.1.2 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; e
- b) impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

16.10.5.2 A aplicação de multa por atraso na entrega de compras e na execução de serviços, exceto nos casos previstos no item **16.10.5.1**, utilizará o método a seguir:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

16.10.5.3 **A multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado terá o tratamento a seguir:**



- a) em qualquer fase ou etapa estará a contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;
- b) em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, será considerado como inexecução total do contrato/empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e
- c) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à sua rescisão.**

16.10.6 A UG deverá informar à contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a contratada, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

16.10.7 Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado no parágrafo anterior, descontar-se-á o seu valor, primeiramente, da garantia contratual e, se esta não for suficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.10.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da contratante.

16.10.9 A aplicação de multa não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

16.10.10 Da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.



16.10.11 Após as ações previstas nos itens anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o Ordenador de Despesas (titular ou delegado) da UG deverá adotar os procedimentos estabelecidos no MCA 172-3 (digital).

16.10.12 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicados, com a seguinte gradação:

a) por até 30 (trinta) dias,

- no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência,
- na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

b) por até 3 (três) meses,

- na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente,
- na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados,
- na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação;

c) por até 6 (seis) meses,

- na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente,
- na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação,
- na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma das alíneas “a” e “b” deste item, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses,
- na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG,
- na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração,



- na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- d) por até 12 (doze) meses,
 - quando a contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual,
 - quando a contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas,
 - na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “c”, em prazo inferior a trinta e seis meses; e
- e) por até 24 (vinte e quatro) meses:
 - na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração,
 - na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração,
 - na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “d”, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

16.10.13 Para efeito do disposto nesta Instrução, no que concerne à aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o termo “Administração” refere-se aos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica).

17 DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 É facultativo à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

17.1.2 O descredenciamento previsto no item 17.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

17.2 A Administração Pública Federal poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;



b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

d) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

d.1) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/1993;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado CREDENCIANTE;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;

k) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

l) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

17.3 O descredenciamento também poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



17.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar o descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

17.3.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.

17.4 O descredenciamento ocorrerá por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

17.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

17.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.5 Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

17.6 O Agente diretor da OC poderá, discricionariamente, interromper temporariamente a execução dos serviços no curso de processo de descredenciamento.

17.7 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



18 DOS RECURSOS

18.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

18.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

18.2 Os recursos deverão ser protocolados na Subdivisão de Obtenção de Contratos da Base Aérea de Florianópolis, localizada na Avenida Santos Dumont, s/n - Tapera, CEP: 88047-901, Florianópolis – SC.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

19.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

19.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Subdivisão de Obtenção de Contratos da Base Aérea de Florianópolis, localizada na Avenida Santos Dumont, s/n - Tapera, CEP: 88047-901, Florianópolis – SC.

19.3 Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias úteis.

19.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à **Seção de Licitações e Contratos (SLC)** da Base Aérea de Florianópolis ou através do endereço eletrônico credenciamentos.bafl@fab.mil.br.

20 DA REVOGAÇÃO

20.1 A CREDENCIANTE poderá revogar a convocação para credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações das CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, higiene e equipamentos.

21.1.1 A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar visitas de auditoria concorrente para acompanhamento dos serviços prestados.

21.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.4 A Ouvidoria do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU - FL) será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Base Aérea de Florianópolis.

21.7 Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou descredenciamento, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra pessoa jurídica.

21.7.1 Havendo credenciamento com outra pessoa jurídica, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Comandante do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU - FL), com base nas legislações a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.



21.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Florianópolis e encaminhadas para credenciamentos.bafll@fab.mil.br.

22 DO FORO

22.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, SC, *data conforme assinatura digital.*

DENIS VINÍCIUS SILVA PASSOS Maj Int
Ordenador de Despesas

FREDERICO FORESTO SCANNAVINO
Ten Cel Med
Ordenador de Despesas Delegado do GSAU-
FL

WESLEY LUIZ COUTO DO
NASCIMENTO Maj Int
Agente de Controle Interno – BAFL

ANDREZA CRISTINI JANSEN Maj
Dent
Agente de Controle Interno Delegada
do GSAU-FL



ANEXO I



MODELO DE CARTA PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) da Organização Credenciante Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL) a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em todos os seus anexos, inclusive com os preços das contratações constantes no Projeto Básico.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas no Edital de Credenciamento, bem como, foram prestadas as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico (nome e número de registro no conselho profissional)

--	--

2) Relação de Serviços e referencial de valores:

--

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

--

4) Dias e Horários de Atendimento:

--

5) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

--

_____, ____ de _____ de ____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Responsável Técnico)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



ANEXO II



FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	FAX	
E-MAIL	SITE		
CONTATO	TEL		
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
REPRESENTANTE LEGAL (2)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
BANCO Nº	AGÊNCIA Nº
CONTA CORRENTE	

_____, ____ de _____ de _____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



ANEXO III



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ()

_____, ____ de _____ de _____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao Credenciamento junto ao GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (GSAU-FL), para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



ANEXO V



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, declara que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento NUP 67272.004196/2021-15 e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA (PESSOA JURÍDICA)

A....., com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que não possui, como sócio, militar ou servidor da ativa do Comando da Aeronáutica.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura)



ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (GSAU-FL)**

PROJETO BÁSICO 01/CAC/2022

NUP: 67272.004196/2021-15

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO DO EDITAL E LIMITADO A 60
(SESSENTA) MESES DOS CONTRATOS, COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA
LEI Nº 8.666/93**

DEFINIÇÕES

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

É o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo todos os serviços prestados por profissionais de saúde em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.

USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU):

São todas as pessoas que têm direito à cobertura da assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica e são qualificados em duas modalidades: beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) e beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH).

FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA:

É o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições mensais obrigatórias e indenizações por atendimentos prestados à saúde dos militares, dos seus dependentes e dos



pensionistas contribuintes do FUNSA, destinado a complementar o custeio da assistência à saúde dos beneficiários.

BENEFICIÁRIO TITULAR DO SISAU OU TITULAR:

São os militares (da ativa e veteranos) que contribuem para o FUNSA, em relação a si e em relação aos seus dependentes que também podem ser enquadrados como beneficiários do FUNSA, arcando com o pagamento de percentuais sobre as parcelas que compõem os seus vencimentos ou proventos. Também poderão ser beneficiários titulares os(as) pensionistas que, em consonância com o disposto no Estatuto dos Militares e na forma da NSCA 160-5/2020, têm o direito de serem considerados(as) beneficiários(as) do FUNSA e, assim, contribuem para o FUNSA, em relação a si e em relação a eventuais dependentes que foram deixados pelo militar falecido e que também podem ser enquadrados como beneficiários do FUNSA. O pensionista que for beneficiário titular arcará com o pagamento de percentuais sobre as parcelas que compõem a pensão militar percebida.

BENEFICIÁRIOS DO FUNSA:

São os beneficiários do SISAU em relação aos quais o Beneficiário Titular está sujeito a contribuição mensal para o Fundo de Saúde da Aeronáutica, conforme previsto em legislações próprias. Serão considerados beneficiários do FUNSA, para fins de indenização da assistência à saúde conforme o item 5.2 da NSCA 160-5/2020, os usuários abaixo especificados:

- a) os militares contribuintes;
- b) o cônjuge ou o(a) companheiro(a) com quem viva em união estável do militar contribuinte, definido como tal na legislação em vigor;
- c) o(a) filho(a) menor de 21 anos;
- d) o(a) filho(a) estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que não receba rendimentos;
- e) o(a) filho(a) inválido(a) ou interdito(a);
- f) o(a) enteado(a) nas mesmas condições das letras “c”, “d” e “e”, contanto que não receba pensão alimentícia;
- g) o(a) tutelado(a) até completar 18 anos, desde que não receba rendimentos;
- h) o(a) curatelado(a) inválido desde que não receba rendimentos;
- i) a mãe do militar contribuinte, desde que não receba rendimentos e independentemente do seu estado civil;
- j) o pai do militar contribuinte, desde que não receba rendimentos;



k) o menor que esteja sob a guarda, sustento e responsabilidade do militar contribuinte, por determinação judicial, desde que atendidas as seguintes condições:

- enquanto residir sob o mesmo teto;
- enquanto não constituir união estável;
- enquanto viver sob dependência econômica do militar;
- até que cesse a guarda; e
- até que seja emancipado ou atinja a maioridade.

l) após o falecimento do militar e enquanto conservarem os requisitos de dependência aplicáveis a cada uma destas pessoas:

- o(a) viúvo(a), enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável;
- o(a) filho(a) ou o enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido(a);
- o(a) filho(a) ou o(a) enteado(a) estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- o pai e a mãe; e
- o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH):

São os beneficiários do SISAU em relação aos quais o Beneficiário Titular não contribui mensalmente para o Fundo de Saúde da Aeronáutica. As despesas vinculadas aos beneficiários exclusivos da AMH deverão ser pagas integralmente pelo Beneficiário Titular, militar ou não, à Organização de Saúde responsável pelo atendimento, seja ela da rede própria ou da rede complementar do SISAU. Serão considerados beneficiários exclusivos da assistência à saúde e não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica os dependentes de militar enquadrados no item 6.2 da NSCA 160-5/2020, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados e comprovados na Organização Militar do titular, especificados abaixo:

- a) a filha e a enteada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam rendimentos, não recebam pensão alimentícia e enquanto não constituírem qualquer tipo de união estável;
- b) a sogra viúva, solteira, separada judicialmente ou divorciada e a madrasta viúva, desde que, em quaisquer dessas situações, não recebam rendimentos e enquanto não constituírem qualquer tipo de união estável;



- c) os avós, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, desde que não recebam rendimentos;
- d) a cônjuge do pai, quando esta não for a genitora do militar, desde que não receba rendimentos;
- e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;
- f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam rendimentos, não recebam pensão alimentícia e enquanto não constituírem qualquer união estável;
- g) o neto menor órfão de pai e de mãe, inválido ou interdito;
- h) a pessoa que viva, no mínimo há cinco anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;
- i) a filha e a enteada maiores de 24 anos de idade, solteiras e que não recebam rendimentos;
- j) a filha e a enteada com idade igual ou superior a 21 anos de idade, menores de 24 anos, não estudantes, desde que solteiras e que não recebam rendimentos; e
- k) o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar o direito à pensão (este vínculo sem obrigação de viver sob o mesmo teto).

GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (GAB):

É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM):

É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários exclusivos da AMH, que não são beneficiários contribuintes do FUNSA, às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, para fins de assistência à saúde.

CREENCIAMENTO:

Ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando a futura contratação, pelo preço definido pela Administração.



ORGANIZAÇÃO CREDENCIANTE (OC):

É a Organização Militar do Comando da Aeronáutica responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de uso da rede de saúde complementar do SISAU, assim como todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente é o Credenciamento, com prazo indeterminado do Edital e de 60 (sessenta) meses dos contratos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, no Estado de Santa Catarina, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares para assistência médica, ambulatorial e hospitalar; internação hospitalar (adulto e pediátrico), internação hospitalar em UTI (adulto e pediátrico), maternidade e assistência neonatal, pronto-socorro (atendimento de urgência e de emergência, adulto e pediátrico), diagnóstico por imagem, laboratório de patologia e análises clínicas, atenção domiciliar, terapia em fisioterapia; remoção; fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e terapias especiais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

2 JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo administrativo de Credenciamento tem como finalidade a contratação de prestadores de serviços na área de assistência médico-hospitalar.

2.2 A necessidade de contratação de serviços de saúde em caráter complementar se fundamenta nas limitações técnicas, operacionais e de pessoal especializado para atender a totalidade da demanda de assistência de saúde de cerca de quatro mil e cem usuários do SISAU no Estado de Santa Catarina, área de jurisdição da Organização Credenciante, Grupo de Saúde de Florianópolis.

2.3 A disponibilidade de serviços leva em conta o público sob jurisdição e a economicidade de prover por meios próprios procedimentos de saúde, sendo objeto de planejamento e gestão da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA).



3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

3.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS – (GSAU- FL) de **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**, serão suportados no programa 2018 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

4 ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento abrangerá os municípios do Estado de Santa Catarina.

4.2 O credenciamento abrangerá a contratação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar; internação hospitalar (adulto e pediátrico), internação hospitalar em UTI (adulto e pediátrico), maternidade e assistência neonatal, pronto-socorro (atendimento de urgência e de emergência, adulto e pediátrico), diagnóstico por imagem, laboratório de patologia e análises clínicas, atenção domiciliar, terapia em fisioterapia; remoção; fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e terapias especiais.

5 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os detalhamentos de todos os serviços constam no referencial de valores para contratação pretendidas de serviços de saúde no Estado de Santa Catarina pela Organização Credenciante, Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL), Anexo VIII.

6 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento: usuários do SISAU.



7 FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 O atendimento será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar), que será apresentada pelo usuário no momento do atendimento, exceto em situação caracterizada como urgência ou emergência.

7.2 Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário.

7.2.1 Para atendimento pela CREDENCIADA, os usuários do SISAU deverão apresentar para identificação um documento de identidade com foto e a guia de autorização (GAB ou GEAM).

7.2.2 Eventualmente, os usuários do SISAU sem possibilidade de emissão de GAB ou GEAM serão encaminhados com ofício de encaminhamento assinado pelo Diretor da OC em substituição da guia de autorização.

7.2.3 Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar para identificação um documento de identidade com foto e ofício de encaminhamento assinado pelo comandante da OC ou, no seu impedimento, pelo seu substituto.

7.3 Em situações de urgência ou emergência, o atendimento será efetivado sem as guias de autorização, preferencialmente com encaminhamento por médico militar, devendo o usuário se identificar como usuário do SISAU, informar a sua modalidade, beneficiário do FUNSA ou beneficiário exclusivo da AMH, e sua acomodação de direito.

7.3.1 A CREDENCIADA deverá consultar o endereço eletrônico <<http://www2.fab.mil.br/sti/index.php/consulta-saram>> ou outro *link* de consulta que venha a ser disponibilizado e averiguar a veracidade das informações fornecidas.

7.3.2 Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico assistente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente,



independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de urgência ou emergência por parte da CREDENCIANTE.

7.3.3 A Seção de Fundo de Saúde do Grupo de Saúde de Florianópolis (SFUNSA) deverá ser comunicada pelo titular ou, na sua impossibilidade, por outro beneficiário capaz no prazo de 2 (dois) dias úteis sob risco de não cobertura das despesas contraídas pelo SISAU.

7.3.3.1 Caso se ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo usuário serão de responsabilidade do respectivo usuário e deverão ser quitados diretamente com o prestador do serviço, sem ônus ao FUNSA.

7.3.4 Caso, após análise da documentação enviada, a situação de atendimento não seja caracterizada como urgência ou emergência, haverá o entendimento que a busca de atendimento ocorreu por “livre escolha” e as despesas contraídas serão de responsabilidade do beneficiário titular.

7.4 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais das credenciadas.

7.4.1 Entende-se como profissional da CREDENCIADA:

- a) Membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b) Que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) Autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular.

7.4.2 Equipara-se ao profissional, a que se refere à letra “c” acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

7.5 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.6 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;



- b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

7.6.1 Para o encargo previsto no item 9.9, a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da OC, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

7.6.2 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, da CREDENCIADA para a Organização Militar.

7.6.3 Ficará a CREDENCIADA responsável por enviar, pelo e-mail sato.bafl@fab.mil.br, a lista diária dos pacientes;

7.6.4 Havendo necessidade de prorrogação do tempo de internação do usuário além do período inicialmente autorizado, caberá à CREDENCIADA encaminhar solicitação de prorrogação, contendo relatório médico pelo médico assistente, para o e-mail sato.bafl@fab.mil.br, a qual será analisada pela SFUNSA. A CREDENCIANTE responderá à CREDENCIADA, via e-mail, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação. O e-mail deverá ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das diárias autorizadas;

7.7 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela CREDENCIANTE, o beneficiário será internado em acomodação disponível, preferencialmente superior, até que seja disponibilizada pela CREDENCIADA a acomodação de direito, sem qualquer ônus extra à CREDENCIANTE.



7.8 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitadas orientações e diretrizes estipuladas para tratamento da CREDENCIADA.

7.9 Obriga-se a CREDENCIADA a atender os beneficiários do FUNSA em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

7.10 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

7.10.1 A Ouvidoria do GSAU-FL será o setor responsável por dirimir problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelas entidades credenciadas.

7.10.2 Os problemas relacionados deverão ser encaminhados à Ouvidoria do GSAU-FL por carta pessoal ou pelo e-mail: ouvidoria.es.baf1@fab.mil.br.

7.11 É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou quaisquer papéis em branco.

7.12 Conforme o item 8.1.9 da NSCA 160-5/2020, não são cobertas pelo SISAU as despesas de saúde relacionadas abaixo:

- a) as oriundas de encaminhamento por GEAM;
- b) acomodações hospitalares acima do padrão previsto em convênio, contrato ou termo de credenciamento;
- c) acupuntura, RPG, Pilates, hidroterapia, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;
- d) procedimentos estéticos (clínicos ou cirúrgicos), assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários ao seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante de uma cirurgia estética;
- e) cirurgia refrativa, assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários a seu seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante da cirurgia refrativa;



- f) métodos de reprodução humana assistida, assim como os procedimentos necessários a sua execução, acompanhamento e/ou considerados parte integrante do método de reprodução assistida;
- g) quaisquer procedimentos ou tratamentos de complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos pelo SISAU;
- h) despesas com acompanhante, conforme previsto nos inciso V do artigo 27, incisos VI dos artigos 29 e 31, assim como nos parágrafos únicos dos referidos artigos, do decreto 92.512/86;
- i) despesas não relacionadas com o tratamento especificamente autorizado pela OC;
- j) exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;
- k) exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação da OC (exceto em casos de comprovada urgência, após análise da OC);
- l) medicamentos de uso ambulatorial, exceto quando enquadrados no item 8.1.10 da NSCA 160-5/2020, a saber medicamentos de uso domiciliar para quimioterapia, terapia hormonal, terapia alvo-molecular e terapia imunobiológica, adquiridos no território nacional e essenciais ao tratamento, assim como medicamentos de uso domiciliar adjuvantes ou complementares ao tratamento antineoplásico oral ou venoso;
- m) óculos (lentes e armações) e lentes de contato;
- n) procedimentos de saúde sem indicação clínica precisa;
- o) exames admissionais;
- p) inspeções de saúde que não seja de interesse da administração;
- q) sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo ou similares, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.11 da NSCA 160-5/2020, a saber, pacientes candidatas a cirurgia de esterilização feminina enquadrada nos critérios de utilização do procedimento, pacientes candidatos a cirurgia de esterilização masculina enquadrado nos critérios de utilização do procedimento, pacientes candidatos a gastroplastia enquadrados nos critérios de utilização do procedimento, pacientes candidatos a cirurgia de implante coclear enquadrados nos critérios de utilização do procedimento, pacientes ostomizados e estomizados, pacientes encaminhados por oficial médico psiquiatra do COMAER;
- r) trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- s) próteses e órteses com finalidade estética;
- t) próteses e órteses cuja colocação não exija a realização de procedimento cirúrgico;
- u) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;



- v) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;
- w) exames de DNA com finalidade de comprovação de paternidade;
- x) tratamentos esclerosantes de varizes;
- y) procedimentos de controle de natalidade (cirúrgicos ou não), exceto quando houver indicação formal (risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por 2 médicos); e
- z) imunizações contra doenças infecciosas ou alérgicas (vacinas), exceto nos casos previstos no item 8.1.12 da NSCA 160-5, que trata da possibilidade de ressarcimento para beneficiários do FUNSA no caso de exigência formal de imunização com vacinas que não são fornecidas pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde ou por OSA para início de missão oficial no exterior.

8 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União e será mantido por prazo indeterminado.

8.2 Poderão habilitar-se para credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços descrito no objeto deste Projeto Básico e que apresentarem a carta-proposta e as demais documentações em conformidade com todas as condições estipuladas em Edital.

8.2.1 Os estabelecimentos de saúde deverão disponibilizar exclusivamente procedimentos de saúde admitidos ou que venham a ser admitidos nas atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

8.2.2 A OC poderá incluir ou excluir procedimentos durante a vigência do contrato, mediante adendos no rol de procedimentos do prestador, desde que assegurada a premissa do item 8.2.1.

8.3 Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde com unidades de atendimento no Estado de Santa Catarina, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.



8.4 É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas deste processo.

8.5 Poderão participar estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como, que os profissionais de saúde não médicos e médicos pertencentes ao corpo de saúde dos estabelecimentos estejam com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

8.6 Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

8.7 Não poderão participar deste credenciamento:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- c) operadoras privadas de planos de saúde;
- d) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- e) pessoas jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- f) pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- g) pessoas jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- h) empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
- i) pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;



- j) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- k) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e dos que exerçam funções de Agente Diretor, Ordenador de Despesas e Chefe do FUNSA;
- l) sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores, ressalvada a possibilidade de retirada da restrição diante comprovação concreta de ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

8.8 O local de realização dos serviços contratados serão os endereços apontados nas respectivas cartas propostas pelo prestador de serviços de saúde.

8.9 O horário para realização dos serviços será o horário de funcionamento do prestador de serviços de saúde habilitado a credenciante, não se admitindo diferenciação de horário em relação aos demais usuários do referido prestador.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado e limitado a 60 (sessenta) meses dos contratos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10 HABILITAÇÃO

10.1 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como, em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar requerida no Edital.

10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.



10.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

10.4 Habilitação jurídica:

10.4.1 Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:

- a) cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
 - a inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - a ata de Fundação;
 - o Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - o Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
 - os Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e



- a Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e

g) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

10.5 REGULARIDADE FISCAL:

10.5.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; e

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5.1.1 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

10.5.1.2 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.6.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

a) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

b) documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

- RG e CPF;



- Certificado de Especialidade;
- Registro no Conselho de Classe; e
- *Curriculum Vitae* datado e assinado.

c) relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

- nome completo;
- especialidade clínica; e
- número no registro de classe.

- Título de especialista ou comprovação de residência médica dos médicos da credenciada para a área que se pretende credenciar, se for o caso;

- Para as técnicas da credenciada na área de Terapia Ocupacional apresentar o certificado do curso realizado;

d) alvará de localização e funcionamento válido;

e) alvará de autorização sanitária válido.

10.6.1.1 O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento de renovação a destempe (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempe, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido



10.7 O Interessado (Pessoa Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
- b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**;
- c) declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) declaração da empresa de que não possui como sócio, membros ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo VI**.

10.8 Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

10.8.1 Se as cópias forem apresentadas junto com os documentos originais, em caso de entrega de documentos fisicamente, o agente administrativo responsável pelo seu recebimento poderá



atestar a autenticidade da cópia na forma do art. 3º, III, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

10.8.2 Caso seja da preferência do interessado, poderão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabela de Notas.

10.8.3 Os documentos que puderem ser emitidos pela internet dispensam a autenticação.

10.8.4 Os documentos que são confeccionados pela interessada (Ex: corpo clínico, relação de atendimentos, preços praticados, currículo, etc) deverão estar assinados, rubricados, bem como, datados, por responsável pelos mesmos (não necessitam de autenticação das assinaturas/rubricas).

10.8.5 As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa com dados básicos, telefone/fax, endereço, e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre.

10.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.9.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

10.11 Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência é por prazo indeterminado do Edital e limitado a 60 (sessenta) meses dos contratos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

12 REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

12.1 Os parâmetros de remuneração dos serviços de saúde a serem contratados pela modalidade de credenciamento foram definidos a partir de pesquisa de preços praticados em contratações similares no Estado de Santa Catarina.



12.2 Os valores estipulados para fins de remuneração dos serviços contratados estão indicados no Anexo VIII.

12.3 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

12.4. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

12.4.1 Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá:

- a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou
- b) realizar licitação, ou, ainda,
- c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

13 REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

13.1 O Referencial de Valores, Anexo VIII, deverá ser revisado anualmente pela CREDENCIANTE, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no DOU, sendo substituída, por novo referencial, após nova pesquisa de preço na área de abrangência, que deverá conter os valores praticados no mercado.

13.1.1 A alteração do referencial de valores deverá ser informada mediante a publicação no DOU.

13.2 A adequação dos novos valores deverá ser feita a partir da data de publicação do novo referencial de valores, respeitados o interregno mínimo de 12 meses da última pactuação de valores, mediante apostilamento ao contrato.

13.3 Os valores tratados no **Anexo VIII**, referentes ao Projeto Básico de credenciamento poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores



ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14 PAGAMENTO

14.1 A CREDENCIANTE se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando o referencial de valores constante no Anexo VIII, referente ao Projeto Básico e acatados na carta proposta.

14.2 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à Célula de Auditoria da Contas Hospitalares do GSAU-FL, até o dia 10 do mês subsequente, a fatura em nome da BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS, anexando todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código da SARAM (Subdiretoria de Aplicação dos Recursos da Assistência Médico-Hospitalar) do titular do cartão, código do procedimento conforme Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), valor em reais e relatório de conferência.

14.3 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ateste da Nota Fiscal de Serviço.

14.4 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

14.4.1 As despesas apresentadas após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento, não cabendo recurso.

14.5 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser solicitadas novas guias, conforme descrito no projeto básico.

14.6 Se algum profissional de saúde prestar atendimento na CREDENCIADA, a conta deverá ser faturada pela CREDENCIADA, que assume a responsabilidade de repasse dos honorários ao profissional de saúde que prestou o serviço.



14.7 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas faturas relativos a eventuais pagamentos aos serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

14.8 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (qualificação AMHC) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

14.8.1 No caso do beneficiário exclusiva da AMH (qualificação AMH), a CREDENCIADA deverá efetuar a cobrança integral dos serviços diretamente do usuário no ato de sua execução, utilizando as mesmas tabelas de remuneração pactuadas.

14.9 As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente glosados, serão informadas à CREDENCIADA no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Não Conformidade, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito de recurso, no mesmo prazo, a contar do recebimento do respectivo relatório que será enviado através do endereço eletrônico da Auditoria da CREDENCIANTE.

14.9.1 A CREDENCIANTE terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, também por escrito, o resultado da análise realizada.

14.9.2 O não envio de relatório de glosas ou de julgamento dos recursos apresentados pela CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos gera presunção de aceitação integral dos valores apresentados pela CREDENCIADA, tidos como aceitos pela CREDENCIANTE, não cabendo reclamações posteriores.

14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a



aplicação das seguintes fórmulas, conforme o disposto no art. 36, da IN nº 002, de 2008, do MPOG:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.11 O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

15 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

15.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio da assinatura do Termo de Adesão;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agentes da administração especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes ou retrospectivas, além da verificação da lisura e de inspeções administrativas;
- d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais discrepâncias no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA; e



g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) executar os serviços, objeto do presente Edital;
 - A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
 - As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;
 - O recurso da glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
 - O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE, efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE, informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e
 - Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.
- b) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como, eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;
- d) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;



f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

h) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

i) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

j) manter instalações, equipamentos e recursos humanos adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

k) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;

l) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

m) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:



17.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.2.6 a satisfação do público usuário.

17.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.5 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.5.1 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.5.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como, quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

17.6 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



17.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no **Anexo VIII**, que referencia o Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.8 A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene e de equipamentos, ou para fins de auditoria.

17.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- c) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardo do processo de credenciamento;
- g) inexecutar total ou parcialmente o Termo de Adesão; e
- h) descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.

19.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato quando a Contratada der causa à sua rescisão, a CREDENCIADA estará sujeita a multa de 10% sobre o valor do contrato, conforme o item 6.1.5.3, alínea c da ICA 12-23/2019 e o art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

19.3 A multa acima não impede que a CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste documento.

19.4 As demais sanções são de competência exclusiva do Comando da Aeronáutica.

19.5 Da dosimetria para aplicação das sanções administrativas (ICA 12-23 de 2019):

19.5.1 CRITÉRIOS:

19.5.1.1 A advertência é a sanção administrativa aplicada quando a contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização, no prazo de até 48h. Para aplicação de advertência deve ser instruído um PAAI.

19.5.2 A advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência, na mesma espécie de descumprimento, devendo ser aplicada penalidade mais severa.

19.5.3 Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

- a) a gravidade da falta;
- b) a reincidência;
- c) o dano causado ao Interesse Público; e
- d) o prejuízo causado à Administração



19.5.4 Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato, de que trata o inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada, juntamente as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.5.5 A multa a que se refere o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderá ser definida e aplicada conforme as situações abaixo:

- a) por atraso em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos;
- b) por atraso na entrega de compras e na execução de serviços (exceto os previstos na alínea “a”); e
- c) por inexecução total ou parcial do objeto contratado.

19.5.5.1 A multa por atraso em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos será aplicada da maneira apresentada a seguir.

19.5.5.1.1 No caso de atraso em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

a) $M = (C/T) \times N \times F$, sendo,

- **M** = valor da multa;
- **C** = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- **T** = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- **N** = período de atraso em dias corridos;
- **F** = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso);

b) o Fator Progressivo de Correção (**F**) é obtido conforme a **Tabela 1**.

TABELA 1

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,13



Acima de 40 dias	0,15
------------------	------

19.10.5.1.2 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; e
- b) impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

19.5.5.2 A aplicação de multa por atraso na entrega de compras e na execução de serviços, exceto nos casos previstos no item **14.10.5.1**, utilizará o método a seguir:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

19.5.5.3 A multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado terá o tratamento a seguir:

- a) em qualquer fase ou etapa estará a contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;
- b) em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, será considerado como inexecução total do contrato/empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e
- c) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à sua rescisão.



19.5.6 A UG deverá informar à contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a contratada, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

19.5.7 Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado no parágrafo anterior, descontar-se-á o seu valor, primeiramente, da garantia contratual e, se esta não for suficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da contratante.

19.5.9 A aplicação de multa não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

19.5.10 Da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.5.11 Para efeito do disposto nesta Instrução, no que concerne à aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o termo "Administração" refere-se aos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica).

20 DA INEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

20.2 Qualquer alteração ou modificação que impacte em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá determinar a revisão das condições estipuladas.



20.3 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

20.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

21.1 Tomando como parâmetros a Marinha e o Exército, além do praticado no mercado de saúde complementar, os itens considerados como parâmetros de negociação elencados para este processo serão a Tabela da Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira (AMB) do ano de 1992, Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, Tabela SIMPRO, Tabela CMED, Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, os quais terão como teto os valores vigentes nas respectivas tabelas.

21.2 A pesquisa preços não foi realizada no painel de preços por se tratar de serviços específicos e que já possuem tabelas próprias para padronização de orçamentos e descontos, conforme especificado acima e no edital do credenciamento.

21.3 Os valores estipulados para fins de remuneração dos serviços contratados estão indicados no **Anexo VIII**.

21.4 É garantido o direito de escolha da CREDENCIADA pelo usuário do FUNSA nos serviços de saúde contratados pelo credenciamento.

21.5 Os preços serão previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado) e serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados.

22 DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

22.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber qualquer remuneração por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB ou GEAM, nos termos dos contratos de credenciamento.



23 DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

23.1 Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas.

23.2 Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, ISS cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de recolhimento fiscal, comprovar e informar a habilitação legal à isenção pretendida.

23.3 O Comando da Aeronáutica não poderá ser citado para servir de amparo a quaisquer pretendidas isenções tributárias de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, visto se tratar de credenciamento, sendo vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados.

25 DO DESCREDENCIAMENTO

25.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme a seguir descrito:

25.1.1 É facultativo ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente o descredenciamento.

25.1.1.1 O descredenciamento previsto no item 26.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

25.2 A Administração Pública Federal poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;



- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
 - d.1) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;
- k) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
- l) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

25.3 O descredenciamento também poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar o descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

25.3.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.



25.4 O descredenciamento ocorrerá por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

25.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

25.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

25.5 Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

25.6 O Agente diretor da OC poderá, discricionariamente, interromper temporariamente a execução dos serviços no curso de processo de descredenciamento.

25.7 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

26 RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

26.1 O presente Projeto Básico do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas, na área de saúde, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, foi elaborado pela Seção de Fundo de Saúde do GSAU-FL.

Florianópolis, SC, *data conforme assinatura digital.*



Emitido por:

JOÃO LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA Major Médico
Presidente da Comissão de Credenciamento

APROVAÇÃO MOTIVADA:

Aprovo este Projeto Básico, pois:

- a) o objeto a que se refere é de extrema importância para o Grupo de Saúde de Florianópolis, pois contribui para a efetivação da missão desse órgão; e
- b) o setor solicitante, Seção de Fundo de Saúde, realizou pesquisa de mercado, a fim de subsidiar a contratação dos itens por preços justos; e
- c) há previsão orçamentária para suprir a demanda quando apresentada.

Florianópolis, SC, *data conforme assinatura digital.*

Aprovo:

FREDERICO FORESTO SCANNAVINO Ten Cel Med
Ordenador de Despesas Delegado do GSAU-FL



ANEXO VIII

Referencial de valores para contratação pretendidas de serviços de saúde no Estado de SC pela Organização Credenciante Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL)

Os parâmetros de remuneração dos serviços de saúde a serem contratados pela modalidade de credenciamento foram definidos a partir de pesquisa de preços praticados em contratações similares no Estado de Santa Catarina.

1 Consultas médicas em geral

1.1 As consultas médicas serão remuneradas conforme os valores da tabela abaixo:

1.01.01.01-2 Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 109,57
1.01.01.02-0 Em domicílio	R\$ 242,84
1.01.01.03-9 Em pronto socorro	R\$ 109,57

1.2 Considerar-se-á consulta médica de retorno o contato com o prestador de serviço, inclusive, para entrega e avaliação de exames complementares, em até 30 (trinta) dias a contar da data da consulta original.

1.2.1 O prazo estipulado no item 1.2 comporta exceção quando a necessidade do paciente exigir reavaliações periódicas pelo médico assistente como, por exemplo, consultas obstétricas em término de gestação.

1.3 Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19 horas e 7 horas do dia seguinte; e
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

1.3.1 Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período indicado no item 1.3, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

1.4 A consulta oftalmológica inclui anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a



cada seis meses para um mesmo paciente. Demais exames eletivos solicitados com devida justificativa e deverão ter autorização prévia.

1.5 A consulta ginecológica engloba: anamnese, exame físico, inclusive palpação de mamas e toque vaginal, e inspeção do colo uterino por meio do espéculo vaginal.

2 Procedimentos médicos em geral (demais procedimentos do capítulo 1 da CBHPM, procedimentos dos capítulos 2 e 3 da CBHPM), exceto portes anestésicos

2.1 Os procedimentos médicos em geral serão remunerados, conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou de inflator para porte e UCO fixada em R\$ 13,00 (treze reais).

Exemplo de cálculo	
2.01.01.02-0 Holter de 24 horas – 3 canais – digital 2A CO 12,000	R\$ 207,45

3 Portes anestésicos

3.1 Os procedimentos realizados por OCS contratada terão os portes definidos pela CBHPM e serão remunerados, conforme a tabela abaixo, calculada a partir do valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, com aplicação de inflator de 40% (quarenta por cento).

AN Porte 1	R\$ 153,54
AN Porte 2	R\$ 224,73
AN Porte 3	R\$ 330,76
AN Porte 4	R\$ 489,02
AN Porte 5	R\$ 756,46
AN Porte 6	R\$ 1.055,59
AN Porte 7	R\$ 1.501,85
AN Porte 8	R\$ 1.981,38



4 SADT – Laboratórios de Análises Clínicas

4.1 Os procedimentos de exames laboratoriais/análises clínicas serão remunerados, conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, com aplicação de deflator de 20% para porte e para UCO.

Exemplo de cálculo	
4.03.16.52-1 Tireoestimulante, hormônio (TSH), dosagem 0,01 de 1A CO 2,041	R\$ 23,50

5 SADT – Laboratório de Anatomia Patológica

5.1 Os procedimentos de Anatomia Patológica serão remunerados, conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, com aplicação de deflator de 20 % para porte e para UCO.

Exemplo de cálculo	
4.06.01.11-0 Procedimento diagnóstico em biópsia simples, “imprint” e “cell block” – porte 2A CO 2,060	R\$ 64,78

6 SADT – Imaginologia

6.1 Os serviços de diagnóstico de imagem nas áreas de radiografia e de ultrassonografia serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte e com aplicação de deflator de 40% para UCO, e do metro quadrado do filme radiológico a R\$ 31,59.

Exemplo de cálculo	
4.08.03.03-1 RX costela por hemitórax 1B 1,310 0,24	R\$ 44,57
4.09.01.76-9 US aparelho urinário 2B 3,780 0,34	R\$ 111,07

6.2 Os serviços de diagnóstico de imagem na área de tomografia computadorizada serão remunerados conforme tabela própria abaixo de honorários e pacote (incluso taxas, depreciação do



equipamento, outros custos operacionais, materiais, medicamentos, contraste, insumos de anestesia e filme).

Tomografia computadorizada				
Código	Descrição	Honorários médicos	Pacote sem contraste	Pacote com contraste
4.10.01.01-0	TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas	R\$ 140,14	R\$ 195,85	R\$ 307,85
4.10.01.02-8	TC – Mastoides ou orelhas	R\$ 109,67	R\$ 239,85	R\$ 351,85
4.10.01.03-6	TC - Face ou seios da face	R\$ 140,14	R\$ 224,06	R\$ 336,06
4.10.01.04-4	TC – Articulações temporomandibulares	R\$ 140,14	R\$ 224,06	R\$ 336,06
4.10.01.06-0	TC – Pescoço (partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândulas salivares)	R\$ 140,14	R\$ 239,85	R\$ 351,85
4.10.01.07-9	TC – Tórax	R\$ 140,14	R\$ 239,85	R\$ 351,85
4.10.01.09-5	TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	R\$ 160,52	R\$ 401,05	R\$ 513,05
4.10.01.1-09	TC - Abdome superior	R\$ 140,14	R\$ 239,85	R\$ 351,85
4.10.01.11-7	TC - Pelve ou bacia	R\$ 109,67	R\$ 239,85	R\$ 351,85
4.10.01.12-5	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombossacra (até 3 segmentos)	R\$ 109,67	R\$ 188,11	R\$ 300,11
4.10.01.14-1	TC – Articulação (esternoclavicular	R\$ 109,67	R\$ 239,85	R\$ 361,85



	ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral			
4.10.01.15-0	TC - Segmento apendicular (braco ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	R\$ 109,67	R\$ 239,85	R\$ 361,85
4.10.01.37-0	Angiotomografia arterial de crânio	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.38-9	Angiotomografia venosa de crânio	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.39-7	Angiotomografia arterial de pescoço	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.40-0	Angiotomografia venosa de pescoço	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.41-9	Angiotomografia arterial de tórax	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.42-7	Angiotomografia venosa de tórax	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.43-5	Angiotomografia arterial de abdome superior	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
41001443	Angiotomografia venosa de abdome superior	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.45-1	Angiotomografia arterial de pelve	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.46-0	Angiotomografia venosa de pelve	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.47-8	Angiotomografia arterial de membro inferior	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85



4.10.01.51-6	Angiotomografia arterial pulmonar	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.52-4	Angiotomografia venosa pulmonar	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.17-6	Angiotomografia de aorta torácica	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
4.10.01.18-4	Angiotomografia de aorta abdominal	R\$ 160,52	-	R\$ 389,85
41001230	Angiotomografia coronariana	R\$ 160,52	-	R\$ 517,68
4.10.01.13-3	TC - Coluna - segmento adicional	R\$ 38,58	R\$ 188,11	R\$ 188,11
4.10.01.22-2	TC para PET dedicado oncológico	R\$ 254,34	pacote específico	pacote específico
4.10.02.02-4	Punção aspirativa orientada por TC (acrescentar o exame de base)	R\$ 109,67	R\$ 152,53	-

Exemplo de cálculo	
4.10.01.09-5 TC abdome total sem contraste (HM + pacote)	R\$ 561,57

6.3 Os serviços de diagnóstico de imagem na área de ressonância magnética serão remunerados conforme tabela própria abaixo de honorários e pacote (inclusive taxas, depreciação do equipamento, outros custos operacionais, materiais, medicamentos, contraste, insumos de anestesia e filme).

Ressonância Magnética				
Código	Descrição	Honorários médicos	Pacote sem contraste	Pacote com contraste
4.11.01.01-4	RM – Crânio (encéfalo)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62



4.11.01.02-2	RM - Sela túrcica (hipófise)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.03-0	RM - Base do crânio	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.07-3	RM – Órbita bilateral	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.08-1	RM - Ossos temporais bilateral	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.09-0	RM - Face (inclui seios da face)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.10-3	RM – Articulação temporomandibular (bilateral)	R\$ 140,14	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.11-1	RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traqueia, tireoide, paratireoide)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.12-0	RM – Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	R\$ 160,52	R\$ 563,07	R\$ 713,07
4.11.01.13-8	RM – Coração – morfológico e funcional	R\$ 160,52	R\$ 563,07	R\$ 713,07
4.11.01.14-6	RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	R\$ 160,52	R\$ 588,87	R\$ 738,87
4.11.01.15-4	RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	R\$ 160,52	R\$ 639,09	R\$ 789,09
4.11.01.48-0	RM - Mama (bilateral)	R\$ 317,65	R\$ 817,59	R\$ 967,59



4.11.01.17-0	RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, suprarrenais, retroperitônio)	R\$ 160,52	R\$ 563,07	R\$ 713,07
4.11.01.18-9	RM - Pelve (nao inclui articulações coxofemorais)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.19-7	RM - Fetal	R\$ 160,52	R\$ 563,07	R\$ 713,07
4.11.01.20-0	RM – Pênis	R\$ 140,14	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.21-9	RM - Bolsa escrotal	R\$ 140,14	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.22-7	RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.24-3	RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	R\$ 160,52	R\$ 563,07	R\$ 713,07
4.11.01.25-1	RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.26-0	RM - Mao (não inclui punho)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.27-8	RM - Bacia (articulações sacroilíacas)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.28-6	RM - Coxa (unilateral)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.29-4	RM - Perna (unilateral)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.30-8	RM - Pe (antepé) – não inclui tornozelo	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62



4.11.01.31-6	RM - Articular (por articulação)	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.33-2	Angio-RM de aorta torácica	R\$ 160,52	-	R\$ 713,07
4.11.01.34-0	Angio-RM de aorta abdominal	R\$ 160,52	-	R\$ 713,07
4.11.01.35-9	Hidro-RM (colangio-RM ou uro-RM ou mielo- RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	R\$ 160,52	R\$ 532,62	R\$ 682,62
4.11.01.51-0	Angio-RM arterial de abdome superior	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.52-9	Angio-RM venosa de abdome superior	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.53-7	Angio-RM arterial de crânio	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.54-5	Angio-RM venosa de crânio	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.59-6	Angio-RM arterial de pelve	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.60-0	Angio-RM venosa de pelve	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.61-8	Angio-RM arterial de pescoço	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.62-6	Angio-RM venosa de pescoço	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.49-9	Angio-RM arterial pulmonar	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.50-2	Angio-RM venosa pulmonar	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62
4.11.01.55-3	Angio-RM arterial de membro inferior unilateral	R\$ 160,52	-	R\$ 682,62



4.11.01.23-5	RM - Fluxo liquórico (como complementar)	R\$ 80,26	R\$ 118,57	R\$ 268,57
4.11.02.01-0	Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	R\$ 160,52	R\$ 563,07	R\$ 713,07

Exemplo de cálculo	
4.11.01.02-2 RM cérebro sem contraste (HM + pacote)	R\$ 693,14

6.3.1 Caso se utilize o contraste *Primovist*, será adicionado o valor de R\$ 150,00 reais ao valor do pacote com contraste.

7 Demais SADT (demais itens do capítulo 4 da CBHPM)

7.1 Os demais serviços de SADT constantes no capítulo 4 da CBHPM serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte e deflator de 20% para UCO.

Exemplo de cálculo	
4.01.05.07-5 Prova de função pulmonar completa (ou espirometria) 2B 4,00	R\$ 113,66

8 Serviços de atenção domiciliar

8.1 Os serviços de atenção domiciliar serão remunerados, conforme tabela abaixo:

TAXAS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	
Visita pontual da enfermagem para realizar procedimentos específicos	R\$ 25,30
Internação domiciliar com até 6 horas (complexidade baixa)	R\$ 116,00
Internação domiciliar com até 12 horas (complexidade média)	R\$ 210,00
Internação domiciliar com até 24 horas (complexidade alta)	R\$ 380,00



HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Médico	R\$ 242,84
Enfermeiro	R\$ 132,52
Técnico de enfermagem por até 3 horas	R\$ 68,00
Técnico de enfermagem por até 6 horas	R\$ 98,00
Técnico de enfermagem por até 12 horas	R\$ 156,00
Técnico de enfermagem por até 24 horas	R\$ 306,00
Fisioterapeuta (consulta domiciliar)	R\$ 97,50
Fisioterapeuta (atendimento domiciliar – código RNPF 13106973)	R\$ 131,04
Fisioterapeuta (atendimento domiciliar – demais códigos RNPF)	R\$ 109,20
Terapeuta ocupacional	R\$ 79,00
Fonoaudiólogo	R\$ 79,00
Nutricionista	R\$ 79,00
Psicólogo	R\$ 79,00
Assistente social	R\$ 79,00
Cuidador	R\$ 63,00
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ENFERMAGEM EM VISITA PONTUAL	
Colocação ou retirada de colchão de água ou de ar	R\$ 6,25
Banho no leito	R\$ 12,50
Banho de aspersão	R\$ 8,33
Banho de RN	R\$ 25,00
Verificação de dados vitais	R\$ 6,25
Aspiração de trato respiratório	R\$ 8,75
Instalação de cuidados gerais com sistemas de liberação de oxigênio	R\$ 6,25
Cuidados com traqueostomia	R\$ 8,75
Cuidados gerais e montagem de ventilador pulmonar	R\$ 17,50
Cuidados com nebulização	R\$ 6,25



Alimentação oral de paciente parcialmente dependente	R\$ 8,33
Alimentação oral de paciente totalmente dependente	R\$ 16,67
Alimentação por gastrostomia ou sonda enteral	R\$ 12,50
Inserção de sonda orogástrica ou nasogástrica	R\$ 26,25
Remoção de sonda orogástrica ou nasogástrica	R\$ 6,25
Inserção de sonda oroentérica ou nasoentérica	R\$ 26,25
Remoção de sonda oroentérica ou nasoentérica	R\$ 6,25
Instalação, controle e cuidados gerais com nutrição parenteral (NPT)	R\$ 35,00
Passagem de sonda urinária de alívio	R\$ 17,50
Colocação de sonda vesical de demora (SVD)	R\$ 26,25
Retirada de sonda de vesical de demora(SVD)	R\$ 6,25
Coleta de urina em SVD	R\$ 8,33
Troca de sistema fechado de SVD	R\$ 6,25
Enteroclise	R\$ 25,00
Remoção manual de fecaloma	R\$ 35,00
Troca de colostomia ou jejunostomia	R\$ 12,50
Aplicação de calor seco ou calor úmido	R\$ 6,25
Aplicação de frio seco ou frio úmido	R\$ 6,25
Sessão de dialise peritoneal	R\$ 35,00
Curativo limpo	R\$ 12,50
Curativo infectado	R\$ 17,50
Curativo em estomas	R\$ 26,25
Retirada de pontos	R\$ 8,75
Punção venosa periférica	R\$ 8,33
Aplicação de medicação endovenosa	R\$ 8,33
Aplicação de medicação intramuscular ou subcutânea	R\$ 6,25



Administração de medicação sublingual, ocular, nasal, inalatória, transdérmica ou oral	R\$ 4,16
Administração de medicação por gastrostomia ou por sonda enteral	R\$ 6,25
Administração de medicação por via retal	R\$ 4,16
Administração de medicação intravaginal	R\$ 6,25
TABELA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E GASES	
Aspirador de secreção	R\$ 60,65/mês
BIPAP com base aquecida	R\$ 1.558,00/mês
Bomba de infusão de dieta	R\$ 117,00/mês
Cilindro de O2 1 m3	R\$ 47,30/mês
Cilindro de O2 4 m3	R\$ 101,20/mês
Cilindro de O2 8 m3	R\$ 135,80/mês
Cilindro de O2 10 m3	R\$ 148,50/mês
Concentrador de O2	R\$ 371,58/mês
CPAP com base aquecida	R\$ 488,98/mês
Guincho elétrico	R\$ 405,30/mês
Macronebulizador	R\$ 125,40/mês
Mesa para refeição	R\$ 51,00/mês
No break	R\$ 169,40/mês
Oxímetro de pulso de mesa	R\$ 168,30/mês
Recarga de oxigênio – cilindro 1 m3	R\$ 18,15
Recarga de oxigênio – cilindro 4 m3	R\$ 78,65
Recarga de oxigênio – cilindro 8 m3	R\$ 127,05
Recarga de oxigênio – cilindro 10 m3	R\$ 145,20
Suporte de cilindro de O2	R\$ 33,00/mês
Suporte de soro	R\$ 19,80/mês
Ventilador pulmonar	R\$ 4.337,30/mês



9 Serviço de remoção

9.1 Os serviços de remoção serão remunerados conforme tabela abaixo:

REMOÇÃO	
Remoção (ida)	R\$ 211,20
Remoção (ida e volta)	R\$ 349,00
Remoção UTI (ida)	R\$ 732,00
Remoção UTI (ida e volta)	R\$ 1.102,40
Remoção UTI pediátrica (ida)	R\$ 1.080,00
Remoção UTI pediátrica (ida e volta)	R\$ 1.552,20
Hora parada	R\$ 77,00
Remoção fora do perímetro urbano ou intermunicipal por Km rodado	R\$ 4,50
Taxa de deslocamento de equipe intermunicipal por Km rodado	R\$ 0,90

10 Fisioterapia

10.1 As consultas e procedimentos em Fisioterapia serão remunerados conforme tabela abaixo:

Consulta fisioterapêutica ambulatorial e hospitalar	R\$ 58,50
Consulta fisioterapêutica domiciliar	R\$ 97,50
Sessão de fisioterapia individual ambulatorial, com 50 minutos	R\$ 39,00
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 131,04
Atendimento fisioterapêutico domiciliar – demais disfunções	R\$ 109,20
Diária de fisioterapia hospitalar para pacientes em unidade de internação	R\$ 55,00
Diária de fisioterapia hospitalar para pacientes em UTI	R\$ 90,00
Reabilitação perineal com biofeedback	R\$ 162,50
Reabilitação labiríntica (vestibular)	R\$ 78,00



10.2 Para os demais procedimentos constantes na RNPF, não descritos ou não enquadrados na tabela acima, utilizar-se-á como referência a RNPF 2021 com deflator de 40% sobre o coeficiente de valoração.

11 Fonoaudiologia

11.1 As consultas e procedimentos em Fonoaudiologia serão remunerados conforme tabela abaixo:

Consulta/Avaliação com Fonoaudiologia	R\$ 56,70
Sessão de fonoaudiologia ambulatorial	R\$ 46,59
Sessão de fonoaudiologia domiciliar	R\$ 79,00
Sessão de fonoaudiologia hospitalar	R\$ 46,59

12 Psicologia

12.1 As consultas e procedimentos em Psicologia serão remunerados conforme os valores abaixo:

Consulta/Avaliação de Psicologia ambulatorial	R\$ 56,70
Consulta/Avaliação de Psicologia domiciliar	R\$ 79,00
Sessão de Psicoterapia/Psicologia ambulatorial	R\$ 46,59
Sessão de Psicoterapia em grupo por paciente	R\$ 8,19

13 Terapia ocupacional

13.1 As consultas e procedimentos em Terapia Ocupacional serão remunerados conforme os valores abaixo:

Consulta/Avaliação de Terapia Ocupacional ambulatorial	R\$ 56,70
Sessão de Terapia Ocupacional ambulatorial	R\$ 46,59
Consulta/Sessão de Terapia Ocupacional domiciliar	R\$79,00
Consulta/Sessão de Terapia Ocupacional em grupo por paciente	R\$ 8,19



14 Nutrição

14.1 As consultas e avaliações em Nutrição serão remuneradas conforme os valores abaixo:

Consulta de Nutrição ambulatorial	R\$ 63,91
Consulta de Nutrição domiciliar	R\$ 104,17

15 Terapias especiais

15.1 Para fins de cobertura pelo FUNSA, as técnicas ou métodos Teacch, ABA, psicopedagogia ou similares serão autorizados e cobertos como consulta ou sessão com psicólogo ou consulta ou sessão com terapeuta ocupacional, no valor de R\$ 85,05 e R\$ 69,89.

15.2 Para fins de cobertura pelo FUNSA, o método PECS ou similar será autorizado e coberto como consulta ou sessão com fonoaudiólogo, no valor de R\$ 85,05 e R\$ 69,89.

15.3 Para fins de cobertura pelo FUNSA, o método Bobath ou similar será autorizado e coberto como reeducação e reabilitação no desenvolvimento psicomotor, reeducação e reabilitação neurológica ou reeducação e reabilitação neuro-músculo-esquelética no valor de 69,89.

15.4 Os métodos Therasuit, Pediasuit ou similares não terão cobertura pelo SFUNSA.

16 Medicamentos

16.1 Medicamentos, quando não incluídos em pacotes específicos, serão apreçados e remunerados com base nos valores da Tabela BRASINDICE Preço do Fabricante (PF) correspondente à tributação de ICMS de 17% (dezesete por cento) referente à época do atendimento, admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento), a título de remuneração por custos administrativos e operacionais de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle de estoque de medicamentos.

16.1.1 Os medicamentos não constantes na Tabela BRASINDICE serão apreçados e remunerados pela Tabela CMED/ANVISA Preço do Fabricante (PF) correspondente à tributação de ICMS de 17% (dezesete por cento) referente à época do atendimento, admitindo-se o acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de remuneração por custos administrativos e operacionais de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle de estoque de medicamentos.



16.1.2 Na ausência de referência nas tabelas BRASÍNDICE e CMED/ANVISA, os medicamentos serão remunerados pelo valor de custo de aquisição no mercado distribuidor, comprovado por meio de apresentação de nota fiscal, admitindo-se o acréscimo de até 15% de taxa de comercialização.

16.2 Os medicamentos oncológicos serão apreçados conforme 16.1 e terão sua remuneração calculada pela dose prescrita e fracionada, com atenção às isenções de ICMS prevista no convênio ICMS nº 32 de 21/03/2014.

17 Materiais

17.1 Materiais, quando não incluídos em pacotes específicos ou não contemplados na tabela própria da CREDENCIANTE, serão apreçados e remunerados com base na Tabela BRASÍNDICE referente à época do atendimento e o justo valor com teto máximo do Preço do Fabricante (PF) correspondente à tributação de ICMS de 17% (dezesete por cento), admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos.

17.1.1 Na ausência de referência na Tabela BRASÍNDICE, utilizar-se-á a Tabela SIMPRO, sem acréscimos.

17.2 Os materiais não constantes nas tabelas BRASÍNDICE ou SIMPRO serão remunerados pelo valor de custo de aquisição no mercado distribuidor, comprovado por meio de apresentação de nota fiscal, admitindo-se o acréscimo de até 15% de taxa de comercialização.

17.2.1 Valores apresentados com discrepância aos usuais do mercado serão passíveis de averiguação pela CREDENCIANTE através de pesquisa de preço e poderão ser sujeitos à glosa.

17.3 Materiais que possam ser reutilizáveis, como por exemplo, máscaras laringeas e agulhas de biópsia, estão incluídos em diárias e taxas, não sendo passíveis de cobrança.

17.4 Campos cirúrgicos especiais necessitam comprovada evidência científica de benefício e justificativa médica individualizada.

17.5 Filtros de barreira respiratórios serão remunerados em pacientes com patologias infectocontagiosas de trato respiratório devidamente apontadas no registro do atendimento ou no prontuário médico.



17.6 Perneiras de compressão pneumática para membros inferiores serão remuneradas em situações justificadas em grupos de pacientes com contra-indicação à profilaxia usual com anticoagulação, no quantitativo de uma unidade por internação.

17.7 A troca de dispositivos venosos atenderá as orientações:

17.7.1 Cateteres venosos centrais não tem programação de troca (os curativos deverão ser realizados com técnica asséptica com trocas diárias ou filme transparente com troca a cada 7 dias ou antes se necessário). Cateteres venosos centrais devem retirados em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização.

17.7.2 Para cateteres venosos periféricos recomenda-se para adultos a troca do cateter periférico em adultos em 72 horas quando confeccionado com teflon e 96 horas quando confeccionado com poliuretano. Para crianças, troca-se o cateter apenas se ocorrer complicação (ex: flebite).

17.7.3 Para cateteres umbilicais, os arteriais não devem ser mantidos por mais de 7 dias, preferencialmente, e os venosos devem ser removidos quando não mais necessários, mas podem permanecer por até 14 dias, desde que mantidos por meio de técnica asséptica. Ambos devem ser retirados se em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização.

17.7.4 Não há programação de troca para Cateter venoso para Hemodiálise. O cateter deve ser retirado em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização.

17.7.5 Equipos devem ser trocados: a) Infusão contínua - proceder troca a cada 72-96 horas; b) Infusões intermitentes e de antimicrobianos - proceder a troca a cada 24 horas; c) Nutrição parenteral e emulsões lipídicas proceder troca a cada 24 horas; d) Administração de sangue e hemocomponentes – proceder a troca a cada bolsa.

17.8 O equipo para dieta enteral deve ser trocado a cada 24 horas.

17.9 Os materiais listados abaixo serão remunerados a partir de tabela própria da CREDENCIANTE:

Descrição do item	Valor
Agulha/cateter para punção arterial – un	R\$ 138,00
Agulhas em geral, exceto anestesia - un	R\$ 0,60
Campo cirúrgico Ioban e similares	R\$ 195,00
Campo cirúrgico Barrier e similares	R\$ 365,00



Cateter de Swan Ganz – un	R\$ 600,00
Cateter nasal tipo óculos – unidade	R\$ 4,00
Cateter para hemodiálise duplo lumen – un	R\$ 205,00
Cateter venoso central duplo lumen – un	R\$ 132,00
Cateter venoso central mono lumen – un	R\$ 95,00
Cateter venoso central triplo lumen – un	R\$ 153,00
Cateter venoso periférico - un	R\$ 45,00
Discofix (tornerinha ou similar) – un	R\$ 10,00
Dispositivo 2 vias – un	R\$ 20,00
Dreno aspirador cirúrgico descartável – un	R\$ 47,00
Dreno Blake	R\$ 200,00
Eletrodos para monitorização cardíaca – un	R\$ 1,50
Equipo comum (fotossensível ou não) - un	R\$ 45,00
Equipo de Bomba	R\$ 155,00
Esponja hemostática – un	R\$ 140,00
Extensor	R\$ 20,00
Filtro de barreira	R\$ 100,00
Lanceta + tira de glicemia capilar	R\$ 11,00
Liga clip – un	R\$ 45,00
Luva cirúrgica – par	R\$ 1,90
Perfusor	R\$ 50,00
Perneiras	R\$ 400,00
Reservatório J-VAC	R\$ 150,00
Scalp	R\$ 2,00
Seringa perfusora – un	R\$ 25,00
Seringas (1 mL, 2 mL, 3 mL, 10 mL, 20 mL) – un	R\$ 3,00
Seringas (50 mL, 60 mL) – un	R\$ 15,00
Sistema de dreno em selo d'água e dreno (dreno e frasco)	R\$ 54,00
Sonda de alimentação enteral por gastrostomia (kit)- un	R\$ 700,00
Sonda de alimentação nasoenteral -un	R\$ 200,00
Sonda de aspiração traqueal – un	R\$ 4,00
Sonda uretral - un	R\$ 4,00
Transdutor de pressão invasiva (kit) - un	R\$ 250,00
Transofix (ou similar) – un	R\$ 10,00



18 Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

18.1 Órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando não incluídos em pacotes específicos deverão ter autorização prévia da Célula da Auditoria Técnica Operacional do GSAU-FL (CATO) em casos eletivos e serão remunerados pelo valor obtido em pregão eletrônico (registro de preço) vigente e realizado pela Administração.

18.2 Não existindo o item em sistema de registro de preço da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos de fornecedores, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a utilização, para apreciação da SSATO, que após analisar os orçamentos com a compatibilidade dos preços praticados no mercado local, poderá emitir a autorização, sendo a remuneração a ser paga calculada a partir do valor de nota fiscal, com acréscimo de 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização.

18.3 Órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando não incluídos em pacotes específicos, em casos de urgência ou emergência devidamente comprovados e submetidos à análise da auditoria retrospectiva, serão remunerados pelo valor de custo de aquisição no mercado distribuidor, mediante a apresentação de nota fiscal, admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, desde que o valor esteja compatível com os preços praticados no mercado distribuidor na data do atendimento.

18.3.1 Valores de OPME utilizados nos casos de urgência ou emergência apresentados com discrepância aos usuais do mercado de fornecedores serão passíveis de averiguação pela CREDENCIANTE e poderão ser sujeitos à glosa.

18.4 A fim de controle do uso de material é necessário que a etiqueta do produto seja colocada em prontuário. Materiais especiais descartáveis serão remunerados somente quando não houver alternativa autoclavável/permanente, conforme normativas da ANVISA. Todo material permanente necessário para realização do procedimento é de responsabilidade do prestador.

18.5 O valor da taxa de comercialização dos OPME inclui o armazenamento e a esterilização, bem como, demais despesas com impostos, contribuições, custos administrativos e logísticos.

19 Dietas enterais e parenterais

19.1 As dietas enterais serão apreçadas e remuneradas pela Tabela BRASINDICE, tendo como teto máximo o Preço de Fábrica (PF) com tributação de ICMS de 17% (dezesete por cento), sem



margem de comercialização e deflator de de 50% ou pelo valor obtido em pesquisa de preço, com no mínimo, (três) orçamentos, tomando por base o menor valor apresentado, acrescido da taxa de comercialização de 10% (dez por cento).

19.1.1 Caso não haja referência na Tabela BRASINDICE atual, utilizar-se-á o valor da última publicação, com o deflator de 50%.

19.1.2 Para remuneração com base em valores de orçamentos, será necessária a apresentação da nota fiscal de aquisição no mercado distribuidor, mesmo que o produto adquirido não tenha sido o de menor valor.

19.3 Os gêneros alimentícios, fornecidos nas dietas por via oral, tem a sua remuneração inclusa no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado.

19.4 Conforme Manual de Auditoria do SISAU, suplementos nutricionais não serão autorizados.

20 Diárias

20.1 As diárias hospitalares serão apreçadas e remuneradas conforme tabela abaixo.

Enfermaria ou acomodação coletiva com até 3 leitos, no máximo	R\$ 249,50
Apartamento ou quarto individual, com direito a acompanhante	R\$ 508,95
Unidade de tratamento intensivo – adulto	R\$ 1.587,94
Unidade de tratamento intensivo – pediátrica ou neonatal	R\$ 1.578,05
Berçário	R\$ 132,70
Berçário patológico	R\$ 247,54
Alojamento conjunto (coletiva, para mãe e RN)	R\$ 326,06
Alojamento conjunto (individual, para mãe e RN), com direito a acompanhante	R\$ 567,94
Hospital dia – acomodação coletiva	R\$ 174,65
Hospital dia – acomodação individual	R\$ 356,27
Isolamento (de contato e/ou respiratório), por dia	R\$ 90,00
Isolamento (de contato e respiratório), por dia, incluso para COVID-19	R\$ 180,00



Internação psiquiátrica (instituição especializada) – diária global	R\$ 525,49
Hospital dia – instituição psiquiátrica (instituição especializada)	R\$ 208,17

20.2 Composição das diárias

20.2.1 Define-se como Diária Hospitalar a modalidade de cobrança pela permanência de um paciente por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar.

2.2.1.1 Define-se como Enfermaria a acomodação coletiva para 2 (dois) ou mais pacientes, com banheiro comum e sem acompanhantes, exceto nos casos previstos pela lei.

20.2.1.2 Define-se como Apartamento a acomodação privativa para o paciente e seu acompanhante, com banheiro privativo.

20.2.1.3 Define-se como Unidade de Terapia Intensiva (UTI) a acomodação com instalações para mais de um paciente em cuidados intensivos, com presença médica e de enfermagem permanentes, devidamente aparelhada, conforme a legislação vigente.

20.2.1.4 Define-se como Berçário, o quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe internada).

2.2.1.5 Define-se como Berçário patológico o quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não).

20.2.1.6 Define-se como Alojamento Conjunto a acomodação do recém-nascido no aposento coletivo ou individual da mãe.

20.2.1.7 Define-se como internação em regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos, onde não há pernoite do paciente.

20.2.1.8 Define como internação psiquiátrica a assistência em hospital dotado de instalações individualizadas e com equipe multidisciplinar especializada para atuação em Psiquiatria.

20.2.2 É vedada a cobrança de diária em mais de uma acomodação por dia para o mesmo paciente.

20.2.2.1 No caso de autorização de internação em regime de Hospital Dia, havendo a necessidade de pernoite, o paciente será internado em um aposento disponível, conforme cobertura contratada



pelo paciente, sendo cobradas diárias correspondentes ao aposento utilizado não podendo ocorrer sobreposição de cobrança das duas modalidades.

20.2.3 A diária hospitalar compreende: aposento com móveis padronizados; rouparia permanente ou descartável (fraldas), roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno; higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; dieta do paciente por via oral; cuidados de enfermagem; paramentação (máscara, gorro, prope, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; escovas de antissepsia, dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista; higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentífrício, sabonete e higienizante bucal; testes diagnósticos a beira do leito; campos cirúrgicos, serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós-morte, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI); atendimento médico por plantonista de intercorrências à beira do leito.

20.2.3.1 Os cuidados de enfermagem no item 20.2.3 compreendem: preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marcapasso, dentre outros; banho no leito, de imersão ou de aspersão; instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia; manutenção da permeabilidade de cateteres, tricotomia, curativos, mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; serviço de enfermagem do procedimento; assepsia e antissepsia (inclui a equipe, paciente e inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis); preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; esterilização/desinfecção de instrumentais; preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo; cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental (está incluído o material utilizado); preparo de corpo em caso de óbito; transporte dos equipamentos, como Raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros; prescrição e registro de Enfermagem.

20.2.3.2 A diária hospitalar não compreende: despesas do acompanhante (alimentação, telefonemas, etc.); dietas enterais industrializadas para uso por sonda nasogástrica, gastrostomia,



jejunostomia, ileostomia ou via oral e suplementos especiais; enfermagem particular - que deverá ser cobrada diretamente do paciente ou responsável; materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; medicamentos; hemocomponentes e hemoderivados; equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico; oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso; óxido nítrico e demais gases e vácuo; exames para diagnóstico; fisioterapia ou qualquer outra terapia; honorários médicos; procedimentos médicos realizados nas unidades de internação.

20.2.3.3 A diária hospitalar de UTI adulto e pediátrica compreende todos os itens compreendidos nas diárias básicas e: monitor cardíaco; oxímetro de pulso; desfibrilador/cardioversor; nebulizador; monitor de P.A. não invasiva; ventilador/respirador; aspirador; bomba de seringa; bomba de infusão; capnógrafo; equipamentos modulares que contemplem os itens anteriores; utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos e de enfermagem

20.2.3.3.1 A diária hospitalar de UTI neonatal compreende todos os itens compreendidos nas diárias de UTI adulto e pediátrico e: berço aquecido; incubadora; fototerapia; materiais necessários à implantação e à monitorização pelos equipamentos incluídos nessa diária.

20.2.3.3.2 A diária hospitalar de UTI adulto e pediátrica não compreende honorários médicos do intensivista plantonista e do intensivista diarista.

20.2.3.4 A diária hospitalar de berçário patológico compreende todos os itens da diária hospitalar, incubadora e berço aquecido.

20.2.3.5 A internação psiquiátrica na sua modalidade global compreende: aposento com móveis padronizados; rouparia permanente ou descartável, roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno; higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; dieta do paciente por via oral; todos os cuidados de enfermagem; paramentação (máscara, gorro, prope, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista; higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentifrício, sabonete e higienizante bucal; testes diagnósticos a beira do leito; serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós-morte, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI); honorários médicos, visitas,



atendimento médico por plantonista de intercorrências à beira do leito, insumos e materiais hospitalares, medicamentos (exceto palmitato de paliperidona), SADT, gasoterapia, assistência psicológica, fisioterapêutica e de terapia ocupacional.

20.2.3.6 A internação psiquiátrica na modalidade hospital dia compreende: aposento com móveis padronizados; rouparia permanente ou descartável, roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno; higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; dieta do paciente por via oral; todos os cuidados de enfermagem; paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista; higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentifrício, sabonete e higienizante bucal; testes diagnósticos a beira do leito; serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós-morte, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI); atendimento médico por plantonista de intercorrências, assistência psicológica, fisioterapêutica e de terapia ocupacional.

21 Taxas

21.1 As taxas serão apreçadas e remuneradas conforme tabela abaixo.

Taxa de sala porte 1	R\$ 239,29
Taxa de sala porte 2	R\$ 415,02
Taxa de sala porte 3	R\$ 540,93
Taxa de sala porte 4	R\$ 829,71
Taxa de sala porte 5	R\$ 1.019,35
Taxa de sala porte 6	R\$ 1.283,82
Taxa de sala porte 7	R\$ 1.489,05
Taxa de sala porte 8	R\$ 1.699,45
Sala de procedimentos ortopédicos	R\$ 53,54



Sala de observação em pronto-atendimento por até 6 horas	R\$ 53,20
Sala de observação em pronto-atendimento por 6 a 12 horas	R\$ 82,93
Sala de observação em cuidados críticos	R\$ 154,43
Sala de infusão de quimioterapia	R\$ 74,18
Sala de pequenos procedimentos cirúrgicos	R\$ 57,39
Sala de exames endoscópicos	R\$ 41,21
Sala de exames urodinâmicos	R\$ 41,21
Taxa de utilização de equipamentos	Cálculo a partir de CBHPM 2016, com UCO fixada em R\$ 11,46 (onze reais e quarenta e seis centavos)

21.2 A Taxa de Sala Cirúrgica/Obstétrica compreende: itens permanentes da sala cirúrgica (Estrutura Física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz; instrumental cirúrgico básico esterilizado e também aqueles permanentes na unidade (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia, fresas, brocas, serras, bicos de aspiração, dentre outros); rouparia inerente ao centro; cirúrgico/obstétrico descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas e campos cirúrgicos de qualquer tamanho e especificação), antissépticos para assepsia/antisepsia (equipe/paciente); materiais para tricotomia e preparo do paciente, limpeza e soluções para a desinfecção das salas de instrumentais; todos os cuidados e serviços de enfermagem; instrumentação cirúrgica; equipamentos como bisturi elétrico e bipolar, aspirador de parede, monitor cardíaco, monitor de P.A. não invasiva, oxímetro; capnógrafo; equipamento de anestesia; bomba de infusão, bomba de seringa, desfibrilador/cardioversor, respirador, berço aquecido e incubadora; cuidados de higiene e limpeza do RN, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual, testes diagnósticos a beira do leito; sala de pré-parto, sala de reanimação de RN e sala de recuperação anestésica.

21.2.1 A Taxa de Sala Cirúrgica/Obstétrica não compreende: medicamentos; materiais, exceto os descritos como compreendidos; honorários médicos; gases medicinais, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT).



21.3 A Taxa de Sala de Procedimentos Ortopédicos compreende: uso da sala, instrumental básico para realização do procedimento (mesa, maca, serra de gesso, aventais e campo de proteção não descartáveis); luvas e equipamentos de proteção individual (EPI); serviços do “técnico de gesso”.

21.3.1 A Taxa de Sala de Procedimentos Ortopédicos não compreende: gesso e demais materiais descartáveis ou insumos necessários ao procedimento; honorários médicos.

21.3.2 A Taxa de Sala de Procedimentos Ortopédicos não será paga nos casos de imobilização com dispositivos reutilizáveis e retirada de gesso.

21.4 A Taxa de Sala de Atendimento em Pronto Socorro compreende: instalações da sala de atendimento em pronto socorro; rouparia permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, propé e fraldas descartáveis); equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento em pronto socorro; serviços/procedimentos de enfermagem como preparo, administração e instalação de medicamentos, por qualquer via de acesso, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle de drenos, de diurese, antropométrico e de PVC; higienização do paciente; instalação e controle de: irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia; manutenção da permeabilidade do cateter; tricotomia; curativos; mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; paramentação (máscara, gorro, prope, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinhas de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; testes diagnósticos a beira do leito; observação até o período de 12 horas.

21.4.1 A Taxa de Sala de Atendimento em Pronto Socorro não compreende: materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc.; medicamentos; honorários médicos.

21.5 A Taxa de Sala de Cuidados Críticos em Pronto Socorro compreende: todos os itens compreendidos na Taxa de Sala para atendimento em Pronto Socorro; instalações da sala de emergência; equipamentos da sala de emergência como monitor cardíaco; oxímetro de pulso; desfibrilador/cardioversor; nebulizador; monitor de P.A. não invasiva; aspirador; bomba de seringa; bomba de infusão; capnógrafo; respirador/ventilador; testes diagnósticos a beira do leito;



utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos; equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento de emergência.

21.5.1 A Taxa de Sala de Cuidados Críticos em Pronto Socorro não compreende materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc.; medicamentos; honorários médicos.

21.6 A Taxa de Sala de Infusão de Quimioterapia compreende: uso da sala; rouparia permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, prope e fraldas descartáveis); bomba de infusão; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento, incluindo os cuidados com cateter de longa permanência; serviços farmacêuticos no preparo da medicação; equipamentos necessários ao preparo da medicação, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI).

21.6.1 A Taxa de Sala de Infusão de Quimioterapia não compreende: equipo da bomba de infusão; medicamentos; materiais permanentes; materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e similares; testes diagnósticos a beira do leito; honorários médicos.

21.7 A Taxa de Sala de Pequenos Procedimentos Cirúrgicos compreende: uso da sala, rouparia permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, prope e fraldas descartáveis); equipamentos e materiais não descartáveis inerente ao procedimento, serviços de enfermagem inerente ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, prope, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação; copos descartáveis; bolinha de algodão; materiais e soluções antissépticas.

21.7.1 A Taxa de Sala de Procedimento Ambulatorial não compreende: materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e similares; medicamentos; honorários médicos.

21.8 A Taxa de Sala de Exames Endoscópicos compreende: utilização da sala; sistema completo de videoendoscopia; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, prope, avental, luvas, campo cirúrgico de qualquer tamanho e escova para assepsia) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos e compressas descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; qualquer produto para a desinfecção do equipamento de endoscopia; limpeza e



soluções para a desinfecção das salas e instrumentais; equipamentos para monitorização, aspirador e material para aspiração; testes diagnósticos a beira do leito; repouso do paciente até sua recuperação em área específica, compreendendo o leito em estrutura e ambiente de recuperação pós-sedação ou anestesia.

21.8.1 A Taxa de Sala de Exames Endoscópicos não compreende: materiais descartáveis, exceto os descritos como compreendidos; medicamentos; SADT; honorários médicos; alimentação; despesas do acompanhante.

21.9 A Taxa de Sala de Exames Urodinâmicos compreende: utilização da sala; instrumental cirúrgico e equipamentos necessários a realização dos exames; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, prope, avental, luvas, campo cirúrgico de qualquer tamanho e escova para assepsia) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos e compressas descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; qualquer produto para a desinfecção do equipamento de endoscopia; limpeza e soluções para a desinfecção das salas e instrumentais; equipamentos para monitorização, aspirador e material para aspiração; testes diagnósticos a beira do leito; repouso do paciente até sua recuperação em área específica, compreendendo o leito em estrutura e ambiente de recuperação pós-sedação ou anestesia.

21.9.1 A Taxa de Sala de Exames Urodinâmicos não compreende: materiais descartáveis, exceto os descritos como compreendidos; medicamentos; SADT; honorários médicos; alimentação; despesas do acompanhante.

21.10 A Taxa de utilização de equipamentos será remunerada conforme o custo operacional previsto na CBHPM/2016 com UCO fixada em R\$ 11,46.

22 Gasoterapia

22.1 A utilização de gases medicinais será remunerada conforme tabela abaixo:

Oxigênio 2 L/min (cada hora)	R\$ 6,46
Oxigênio 3 L/min (cada hora)	R\$ 9,52
Oxigênio 5 L/min (cada hora)	R\$ 12,28
Oxigênio 8 L/min (cada hora)	R\$ 20,30
Oxigênio 10 L/min (cada hora)	R\$ 23,99
Oxigênio 15 L/min (cada hora)	R\$ 36,00



Oxigênio - respirador adulto (cada hora)	R\$ 23,28
Oxigênio - respirador pediátrico (cada hora)	R\$ 19,58
Nebulização – inclui medicações	R\$ 7,20
Ar comprimido /hora	R\$ 8,02
Protóxido de azoto / Óxido nitroso por hora	R\$ 25,47
Gás carbônico por sessão	R\$ 64,77
Óxido nítrico por hora	R\$ 87,02
Nitrogênio	R\$ 38,20
Aspiração oral ou traqueal – inclusos materiais e medicamentos	R\$ 5,00

23 Curativos

23.1 Curativos serão remunerados conforme tabela a seguir:

Curativo pequeno (incluso medicamentos, matérias e taxas)	R\$ 13,44
Curativo médio (incluso medicamentos, matérias e taxas)	R\$ 31,50
Curativo grande (incluso medicamentos, matérias e taxas)	R\$ 47,76

23.2 Curativos especiais serão pagos, mediante prescrição médica com justificativa e autorização prévia da CREDENCIANTE, de acordo com a tabela SIMPRO da data do atendimento.

24 Pacotes

24.1 Entende-se pelo termo “pacote” a prefixação do valor de determinado procedimento hospitalar e ou ambulatorial que deverá compreender a remuneração relativa aos materiais, medicações, diárias, taxas, SADT, utilização de equipamentos e, eventualmente e devidamente especificado, honorários médicos.

Área: Ortopedia			
Descrição	Código de honorários	Valor de honorários	Pacote
Enfaixamento de mão/braço/cotovelo com tipóia	3.07.11.03-7	R\$ 25,72	R\$ 48,35
Enfaixamento de perna/pé/joelho/calcâneo	3.07.11.02-9	R\$ 38,58	R\$ 46,65
Enfaixamento tórax	3.07.11.01-0	R\$ 12,86	R\$ 51,40



Enfaixamento 8 de malha	3.07.11.01-0	R\$ 12,86	R\$ 47,59
Tração cutânea	3.07.09.02-4	R\$ 67,82	R\$ 59,83
Esparadragem	3.07.11.01-0	R\$ 12,86	R\$ 41,16
Tala metálica	3.07.11.01-0	R\$ 12,86	R\$ 42,15
Tala de mão/braço/cotovelo com ou sem tipóia	3.07.11.03-7	R\$ 25,72	R\$ 68,79
Tala de pé/tornozelo/joelho	3.07.11.02-9	R\$ 38,58	R\$ 99,77
Tala pé/tornozelo	3.07.11.02-9	R\$ 38,58	R\$ 72,54
Velpeau de crepom com ou sem tipóia	3.07.11.01-0	R\$ 12,86	R\$ 51,35
Velpeau gessado	3.07.12.13-0	R\$ 38,58	R\$ 111,62
Oito gessado	3.07.12.13-0	R\$ 38,58	R\$ 69,57
Luva gessada com ou sem tipóia	3.07.12.09-2	R\$ 51,45	R\$ 67,37
Axilo-palmar gessado com tipóia	3.07.12.01-7	R\$ 51,45	R\$ 88,47
Pelve podálico	3.07.12.11-4	R\$ 236,26	R\$ 79,34
Bota gessada sem ou com salto	3.07.12.02-5	R\$ 51,45	R\$ 110,61
Colete	3.07.12.04-1	R\$ 67,80	R\$ 127,51
Colar cervical	3.07.11.01-0	R\$ 12,86	R\$ 42,88
Colar cervical gessado	3.07.12.03-3	R\$ 51,45	R\$ 68,00
Minerva	3.07.12.10-6	R\$ 236,26	R\$ 127,51
Infiltração ou punção articular (diagnóstica ou terapêutica)	3.07.13.13-7	R\$ 236,26	R\$ 79,58

Área: Nefrologia			
Descrição	Código de honorários	Valor de honorários	Pacote
Hemodiálise convencional móvel – casos agudos	3.09.09.13-9	R\$ 209,13	R\$ 978,81 (taxas, medicamentos transdiálise, materiais)
Hemodiálise convencional móvel – casos crônicos	3.09.09.03-1	R\$ 160,52	R\$ 978,81 (taxas, medicamentos transdiálise, materiais)
Hemodiálise	3.09.09.13-9	R\$ 209,13	R\$ 978,81 (taxas,



convencional móvel - casos críticos			medicamentos transdiálise, materiais)
Hemodiálise convencional hospitalar - casos agudos (serviço não terceirizado)	3.09.09.13-9	R\$ 209,13	R\$ 538,71 (taxas, medicamentos transdiálise, materiais)
Hemodiálise convencional hospitalar - casos crônicos (serviço não terceirizado)	3.09.09.03-1	R\$ 160,52	R\$ 538,71 (taxas, medicamentos transdiálise, materiais)
Hemodiálise hospitalar casos críticos (serviço não terceirizado)	3.09.09.13-9; 3.09.09.02-3; 3.09.09.14-7	R\$ 209,13 R\$ 209,13 R\$ 274,69	R\$ 538,71 (taxas, medicamentos transdiálise, materiais)
Hemodiálise convencional ambulatorial – casos agudos	3.09.09.13-9	R\$ 209,13	R\$ 538,71 (taxas, medicamentos transdiálise, materiais)
Hemodiálise convencional ambulatorial – casos crônicos	3.09.09.03-1	R\$ 160,52	R\$ 538,71 (taxas, medicamentos transdiálise, materiais)

Área: Radioterapia			
Descrição	Código de honorários	Valor de honorários	Pacote
Radiocirurgia (RTC) - nível 1, lesão única e/ou um isocentro – por tratamento	4.12.03.02-0	R\$ 2.774,02	R\$ 6.665,69
Radiocirurgia (RTC) - nível 2, lesão única e/ou um isocentro – por tratamento	4.12.03.03-8	R\$ 3.018,19	R\$ 8.207,60
Radiocirurgia (RTC) - nível 3, lesão única e/ou um isocentro – por tratamento	4.12.03.04-6	R\$ 3.329,05	R\$ 9.703,58
Radioterapia conformada tridimensional (RCT-3D) com acelerador linear – por tratamento “cabeça e pescoço, pulmão, pelve, sistema	4.12.03.06-2	R\$ 3.329,05	R\$ 8.664,12



nervoso central e mama”			
Radioterapia estereotáxica fracionada 1ª aplicação	4.12.03.13-5	R\$ 3.018,19	R\$ 4.720,68
Radioterapia estereotáxica por aplicação subsequente	4.12.03.14-3	R\$ 209,13	R\$ 209,70
Radioterapia com modulação de intensidade de feixe, por tratamento	4.12.03.05-4	R\$ 3.329,05	R\$ 12.065,83
Braquiterapia intracavitária de alta dose – por inserção	4.12.05.07-3	R\$ 1.134,93	R\$ 1.098,72

Área: Obstetrícia		
Descrição	Honorários médicos	Valor do pacote
Parto cesáreo – apartamento	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte	R\$ 3.681,00
Parto cesáreo – enfermaria		R\$ 3.468,00
Parto normal – apartamento		R\$ 3.168,00
Parto normal – enfermaria		R\$ 2.955,00

Área: Oftalmologia		
Descrição	Composição	Valor do pacote
Facectomia com facoemulsificação ou Facectomia sem facoemulsificação	Inclusos: honorários médicos (oftalmologista e anestesista); taxa de sala; taxa de uso de equipamentos; gasoterapia, materiais; medicamentos; lente ALCON MA60AC ou outra lente equiparada ou superior	R\$ 3.491,98

Área: Imaginologia – PET SCAN			
Descrição	Codigos de honorários	Valor de honorários	Valor do pacote
PET SCAN dedicado oncológico	4.07.08.12-8	R\$ 382,08	R\$ 2.150,01
	4.10.01.22-2	R\$ 254,34	



Área: Medicina Nuclear			
Descrição	Codigos de honorários	Valor de honorários	Valor do pacote
Cintilografia miocárdica de perfusão + estresse farmacológico	4.07.01.13-1	R\$ 140,14	R\$ 684,94
	4.07.01.06-9	R\$ 140,14	
	4.01.01.01-0 (2X)	R\$ 51,44	
Cintilografia miocárdica de perfusão + estresse fisico	4.07.01.14-0	R\$ 140,14	R\$ 695,16
	4.07.01.06-9	R\$ 140,14	
	4.01.01.04-5	R\$ 51,45	

Área: Endoscopia		
Descrição	Honorários médicos	Pacote
Endoscopia digestiva baixa diagnóstica	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte	R\$ 245,41
Endoscopia digestiva baixa intervencionista		R\$ 320,90
Polipectomia de colon		R\$ 420,58
Mucosectomia		R\$ 516,17
Endoscopia digestiva alta diagnóstica		R\$ 152,69
Endoscopia digestiva alta intervencionista		R\$ 228,11
Polipectomia de esôfago, estômago, duodeno		R\$ 420,58
Retossigmoidoscopia sob sedação		R\$ 92,98
Ecoendoscopia diagnóstica		R\$ 1.280,30
Ecoendoscopia intervencionista		R\$ 3.062,30
PH-metria esofágica computadorizada com dois canais		R\$ 137,44
Manometria computadorizada anorretal		R\$ 158,55
Manometria esofágica computadorizada sem teste provocativo		R\$ 158,55



Área: Polissonografia		
Descrição	Composição	Valor do pacote
Polissonografia de noite inteira (PSG) (inclui polissonogramas) 4.01.03.52-8	Inclusos: honorários médicos, taxa de sala; custo operacional de equipamentos	R\$ 463,11
Polissonograma com EEG de noite inteira 4.01.03.53-6		R\$ 475,66
Polissonograma com teste de CPAP nasal 4.01.03.54-4		R\$ 518,38

Área: Hemodinâmica		
Descrição	Honorários médicos	Valor do pacote
Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiogramas e ventriculografia	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte	R\$ 2.904,13
Angioplastia transluminal percutânea coronariana		R\$ 3.888,44 Observação: remuneração de stent e cateter balão complacente e não complacente para dilatação à parte
Pacote de estudo ultrassonográfico intravascular		R\$ 4.239,34

24.2 Outros pacotes deverão ser negociados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e apostilados ao contrato vigente, desde que os valores acordados dos pacotes não extrapolem o calculado a partir das referências estabelecidas no Projeto Básico deste Edital para o procedimento em questão.

24.2.1 A remuneração do procedimento pactuado pela modalidade de pacote deve ser estendida a todos os prestadores de saúde que disponibilizem o procedimento em questão.



25 Novidades tecnológicas em terapêutica médica

25.1 Novas tecnologias médicas poderão ser contratadas desde que seus benefícios estejam cientificamente comprovados e sejam passíveis de cobertura pelas legislações que regulamentem a assistência de saúde aos usuários do SISAU. Tais tecnologias devem estar aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a CREDENCIADA deve demonstrar a qualificação técnico-operacional necessária.

25.2 Satisfeitas às condições acima, a incorporação de procedimentos ainda é sujeita a avaliação e aprovação pela Auditoria da CREDENCIANTE e os valores acordados serão objeto de apreciação de instâncias administrativas superiores.

Florianópolis, SC, *data conforme assinatura digital.*

JOÃO LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA Major Médico
Presidente da Comissão de Credenciamento



ANEXO IX– EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/BAFL/2022
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

RAZÃO SOCIAL
TIPO DE SERVIÇO: () MÉDICO-HOSPITALAR () LABORATORIAL () PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, TRANSPORTE ESPECIALIZADO, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)
ENDEREÇO
TELEFONE
INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral / Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de Funcionamento
5. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
6. Contrato social / Estatuto / Alteração
7. Inscrição no CNPJ
8. RG do representante legal
9. CPF do representante legal
10. Certidão negativa do FGTS atualizada
11. Certidão negativa do INSS atualizada
12. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União atualizada
13. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – CNDT
14. Relação de membros do corpo clínico
- 15. Certificados e registro no Conselho de Classe dos profissionais constantes da relação de membros do Corpo Clínico.**
16. Curriculum vitae do Responsável técnico
17. RG do responsável técnico
18. CPF do responsável técnico
19. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico
- 20. Cópia do diploma do responsável técnico**



21. Declaração de idoneidade
22. Declaração que não emprega menor
23. Radiologia – Título de especialista – SE FOR O CASO
24. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – Cópia do diploma e registro no respectivo Conselho - AUTENTICADA
25. Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, no Estado de Santa Catarina, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data ___/___/___



ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE ADESÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA E O XXXXXXXXXX

A União, representada pelo BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS, com sede na Avenida Santos Dumont, sem número, Bairro Tapera, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0009-68, neste ato representado pelo Sr. Major Intendente DENIS VINÍCIUS SILVA PASSOS, na figura de Ordenador de Despesa, consoante designação na Portaria COMPREP Nº 12/SOPG-21, de 18 de fevereiro do ano de 2022, de acordo com o Boletim Interno Ostensivo da BAFL nº 111, de 14 de junho do ano de 2022, inscrito no CPF sob o nº 090.262.927-16, doravante denominada CREDENCIANTE e a XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, sediada na <##endereço##>, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 67272.004196/2021-15, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste Termo de Contrato de Credenciamento é a prestação de serviços complementares para prestação de serviços complementares para assistência médica, ambulatorial e hospitalar; internação hospitalar (adulto e pediátrico), internação hospitalar em UTI (adulto e



pediátrico), maternidade e assistência neonatal, pronto-socorro (atendimento de urgência e de emergência, adulto e pediátrico), diagnóstico por imagem, laboratório de patologia e análises clínicas, atenção domiciliar, terapia em fisioterapia; remoção; fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e terapias especiais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016. *Obs: Conforme orientação da NSCA 160-7/2019, quando possível especificar a área de atuação do prestador de saúde e os serviços contratados*

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento NUP 67272.004196/2021-15, da BAFL, do qual é parte integrante, bem como, seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3.1 O presente instrumento contratual é decorrente de processo de inexigibilidade de licitação com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, da Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de Processo nº 67272.004196/2021-15, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº xxxxxx, de xxx de xxxx de xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

4.1 O atendimento será realizado mediante a apresentação de guias que tem a validade de 30 (trinta) dias, sendo elas, GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar).

4.2 A CREDENCIADA deverá proceder à correta identificação do BENEFICIÁRIO, conforme explicitado no Projeto Básico, sendo a CREDENCIADA a responsável pelo procedimento e arcar com prejuízos decorrentes de identificações incorretas.

4.3 Em casos de comprovada urgência ou emergência, o atendimento poderá ser efetivado sem a guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA ser identificado, conforme indicado no Projeto Básico. Nessas situações, a CREDENCIADA deverá redobrar a atenção ao identificar o beneficiário, orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento ao Grupo de Saúde de Florianópolis no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento, providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário ou de qualquer ação de



pessoal vinculado à CREDENCIANTE), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, pelos telefones (48)3229-5127 e (48)3229-5128 ou pelo email sato.baf1@fab.mil.br.

4.4 Os serviços contratados serão prestados por profissional da própria CREDENCIADA, ou por entidades mencionadas no item 4.5.1 que atuem nas dependências da CREDENCIADA.

4.4.1 Entende-se como profissional da CREDENCIADA:

- a) Membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b) Que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) Autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular;
- d) Organizações civis ou profissionais de saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à CREDENCIADA.

4.4.2 Equipara-se ao profissional a que se refere a letra “c” acima, a empresa, o grupo, a sociedade, cooperativa ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.5 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Contrato de Credenciamento.

4.6 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.7 Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza, com a ressalva neste item dos critérios de acomodações previstos pela legislação do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

4.8 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, sendo o Setor de Ouvidoria do Grupo de Saúde de Florianópolis o responsável para acolher as denúncias e mediar os problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.9 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deverá ser solicitado nova GAB para fins de prorrogação da internação, com a devida comprovação da justificativa.

4.10 As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas por elementos do Grupo de Saúde de Florianópolis, podendo, a critério da CREDENCIANTE ocorrer transferência para OSA, organização de saúde similar da Marinha ou do Exército ou para outra credenciada.



4.11 É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento

5.1 A CREDENCIANTE se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando o referencial de valores constante no Anexo VIII deste Edital de Credenciamento e acatados na carta proposta.

5.2 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à Célula de Auditoria da Contas Hospitalares do GSAU-FL, até o dia 10 do mês subsequente, a fatura em nome da BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS, anexando todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código da SARAM (Subdiretoria de Aplicação dos Recursos da Assistência Médico-Hospitalar) do titular do cartão, código do procedimento conforme Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), valor em reais e relatório de conferência.

5.3 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ateste da Nota Fiscal de Serviço.

5.4 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

5.4.1 As despesas apresentadas após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento, não cabendo recurso.

5.5 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser solicitadas novas guias, conforme descrito no projeto básico.

5.6 Se algum profissional de saúde prestar atendimento na CREDENCIADA, a conta deverá ser faturada pela CREDENCIADA, que assume a responsabilidade de repasse dos honorários ao profissional de saúde que prestou o serviço.

5.7 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas faturas relativos a eventuais pagamentos aos serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

5.8 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (qualificação AMHC) qualquer importância a título de honorários ou serviços



prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

5.8.1 No caso do beneficiário exclusiva da AMH (qualificação AMH), a CREDENCIADA deverá efetuar a cobrança integral dos serviços diretamente do usuário no ato de sua execução, utilizando as mesmas tabelas de remuneração pactuadas.

5.9 As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente glosados, serão informadas à CREDENCIADA no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Não Conformidade, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito de recurso, no mesmo prazo, a contar do recebimento do respectivo relatório que será enviado através do endereço eletrônico da Auditoria da CREDENCIANTE.

5.9.1 A CREDENCIANTE terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, também por escrito, o resultado da análise realizada.

5.9.2 O não envio de relatório de glosas ou de julgamento dos recursos apresentados pela CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos gera presunção de aceitação integral dos valores apresentados pela CREDENCIADA, tidos como aceitos pela CREDENCIANTE, não cabendo reclamações posteriores.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o disposto no art. 36, da IN nº 002, de 2008, do MPOG:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



5.11 O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

6.1 O Referencial de Valores (Anexo VIII do Edital), deverá ser revisado anualmente pela CREDENCIANTE, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no DOU, sendo substituída, por novo referencial, após nova pesquisa de preço na área de abrangência, que deverá conter os valores praticados no mercado.

6.1.1 A alteração do referencial de valores deverá ser informada mediante a publicação no DOU.

6.2 A adequação dos novos valores deverá ser feita a partir da data de publicação do novo referencial de valores, respeitados o interregno mínimo de 12 meses da última pactuação de valores, mediante apostilamento ao contrato.

6.3 Os valores tratados no Anexo VIII do Edital de credenciamento poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência e dotação orçamentária

7.1 A vigência do presente instrumento contratual será por prazo indeterminado do Edital e limitado a 60 (sessenta) meses dos contratos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo.

7.2 O presente termo de contrato de credenciamento poderá ser alterado por termos aditivos que ajustem a vigência e forma de execução dos serviços contratados;

7.3 A parte que não se interessar pela renovação da vigência do credenciamento deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias; e

7.4 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS – serão suportados no programa 2018 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).



CLÁUSULA OITAVA – Da inexecução e fiscalização do credenciamento

8.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

8.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas;

8.3 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento; e

8.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1 Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- c) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardo do processo de credenciamento;
- g) não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão; e
- h) descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.

9.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato quando a Contratada der causa à sua rescisão, a CREDENCIADA estará sujeita a multa de 10% sobre o valor do contrato, conforme o item 6.1.5.3, alínea c da ICA 12-23/2019 e o art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 A multa acima não impede que a CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste documento.

9.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste documento sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



- b) em caso de inexecução parcial, multa compensatória conforme projeto básico sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) em caso de inexecução total, multa compensatória conforme projeto básico sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

9.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 14.4 poderão ser aplicadas associadas a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



9.9 Da dosimetria para aplicação de sanções (ICA 12-23 de 2019):

9.9.1 CRITÉRIOS:

9.10.1.1 A advertência é a sanção administrativa aplicada quando a contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização, no prazo de até 48h. Para aplicação de advertência deve ser instruído um PAAI.

9.9.2 A advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência, na mesma espécie de descumprimento, devendo ser aplicada penalidade mais severa.

9.9.3 Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

- a) a gravidade da falta;
- b) a reincidência;
- c) o dano causado ao Interesse Público; e
- d) o prejuízo causado à Administração

9.9.4 Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato, de que trata o inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada, juntamente as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

9.9.5 A multa a que se refere o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderá ser definida e aplicada conforme as situações abaixo:

- a) por atraso em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos;
- b) por atraso na entrega de compras e na execução de serviços (exceto os previstos na alínea “a”); e
- c) por inexecução total ou parcial do objeto contratado.

9.9.5.1 A multa por atraso em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos será aplicada da maneira apresentada a seguir.

9.9.5.1.1 No caso de atraso em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:



a) $M = (C/T) \times N \times F$, sendo,

- **M** = valor da multa;
- **C** = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- **T** = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- **N** = período de atraso em dias corridos;
- **F** = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso);

b) o Fator Progressivo de Correção (**F**) é obtido conforme a **Tabela 1**.

TABELA 1

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,13
Acima de 40 dias	0,15

9.9.5.1.2 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; e
- b) impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.9.5.2 A aplicação de multa por atraso na entrega de compras e na execução de serviços, exceto nos casos previstos no item **9.9.5.1**, utilizará o método a seguir:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.



9.9.5.3 A multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado terá o tratamento a seguir:

- a) em qualquer fase ou etapa estará a contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;
- b) em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, será considerado como inexecução total do contrato/empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e
- c) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à sua rescisão.

9.9.6 A UG deverá informar à contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a contratada, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.9.7 Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado no parágrafo anterior, descontar-se-á o seu valor, primeiramente, da garantia contratual e, se esta não for suficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da contratante.

9.9.9 A aplicação de multa não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

9.9.10 Da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.9.11 Após as ações previstas nos itens anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o Ordenador de Despesas (titular ou delegado) da UG deverá adotar os procedimentos estabelecidos no MCA 172-3 (digital).



9.9.12 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicados, com a seguinte gradação:

- a) por até 30 (trinta) dias,
 - no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência,
 - na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;
- b) por até 3 (três) meses,
 - na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente,
 - na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados,
 - na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação;
- c) por até 6 (seis) meses,
 - na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente,
 - na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação,
 - na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma das alíneas “a” e “b” deste item, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses,
 - na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG,
 - na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração,
 - na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- d) por até 12 (doze) meses,
 - quando a contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual,



- quando a contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas,
 - na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “c”, em prazo inferior a trinta e seis meses; e
- e) por até 24 (vinte e quatro) meses:
- na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração,
 - na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração,
 - na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “d”, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

9.10.13 Para efeito do disposto nesta Instrução, no que concerne à aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o termo “Administração” refere-se aos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão

10.1 É facultativo à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

10.1.2 O descredenciamento previsto no item 10.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

10.2 A Administração Pública Federal poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;



d.1) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1 do art. 67 da lei 8.666/1993;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;

k) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

l) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

10.3 O descredenciamento também poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar o descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.

10.4 O descredenciamento ocorrerá por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:



10.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

10.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.5 Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

10.6 O Agente diretor da OC poderá, discricionariamente, interromper temporariamente a execução dos serviços no curso de processo de descredenciamento.

10.7 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

11.1 O procedimento de credenciamento observará as disposições da seguinte legislação:

- a) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b) Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre Finanças Públicas;
- c) Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa;
- d) Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Art. 25, caput, e demais dispositivos aplicados;
- e) Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Lei nº 12.440/2011 – que altera as CLT sobre Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre Ato Médico;
- h) Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização de procedimentos administrativos;



- i) Decreto nº 92.512/1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- j) Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- k) Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre Nepotismo;
- l) Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa de reconhecimento de firma e da autenticação;
- m) Decreto nº 9.507/2018, que dispôs sobre a execução indireta por contratação;
- n) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
- o) Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre pesquisa de preços;
- p) Instrução Normativa nº 5 do MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
- q) Instrução Normativa nº 3 do SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre SICAF;
- r) Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
- s) Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal;
- t) Resolução nº 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre Auditoria em Enfermagem;
- u) Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Auditoria Médica;
- v) Resolução nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre OPME;
- w) Decisão nº 656/1995 – Plenário – TCU;
- x) Convênio ICMS nº 162/94 e suas alterações pelos Convênios nº34/96; 118/11; 22/12; 138/13; 32/14; 210/17 e 03/19, que tratam da isenção de tributos em remédios contra o câncer;
- y) Regulamento do Comando da Aeronáutica (RCA) 12-1, que dispõe sobre Administração no âmbito do Comando da Aeronáutica;
- z) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-7/2019, que dispõe sobre Saúde Complementar no âmbito do Comando da Aeronáutica; e
- aa) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-5/2020, que dispõe sobre Assistência de Saúde no âmbito do Comando da Aeronáutica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação

12.1 A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou aquelas determinadas na legislação durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Organização executora

13.1 Este credenciamento tem como Unidade Gestora Executora (UG EXEC) a Organização Militar BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS –BAFL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber qualquer remuneração por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB ou GEAM, dentro dos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da Subcontratação

15.1 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos direitos e responsabilidades das partes

16.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;
- e
- g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

16.2 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) executar os serviços, objeto do presente Edital;
 - A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
 - As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;
 - O recurso da glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
 - O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE, efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE, informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e
 - Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.
- b) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como, eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;
- d) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;



- e) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- h) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;
- i) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- j) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- k) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- m) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do recolhimento e das isenções tributárias

17.1 Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

17.2 Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção; e



17.3 O Comando da Aeronáutica (COMAER) não poderá ser citado para servir de amparo a quaisquer pretendidas isenções tributárias de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

18.1 Caberá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos casos omissos

19.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do foro

20.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Florianópolis, SC, *data conforme assinatura digital.*

Pela Credenciante

DENIS VINÍCIUS SILVA PASSOS Major Intendente
Ordenador de Despesas

Pela Credenciada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL_CREDENCIAMENTO_BAFL_2022_67272_004196_2021_15
Data/Hora de Criação:	17/08/2022 19:00:35
Páginas do Documento:	138
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	139
Hash MD5:	a27e410343a39c6e865c7517ed91cfad
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES no dia 17/08/2022 às 16:00:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante RAQUEL VASCONCELOS DA ROCHA no dia 18/08/2022 às 09:59:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATHEUS SILVA DOS SANTOS no dia 18/08/2022 às 10:15:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDREZA CRISTINI JANSEN no dia 18/08/2022 às 16:32:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOÃO LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA no dia 18/08/2022 às 17:58:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel FREDERICO FORESTO SCANNAVINO no dia 19/08/2022 às 06:51:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento HENRIQUE MARTINS BARBOZA no dia 19/08/2022 às 10:10:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO no dia 19/08/2022 às 10:30:03 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major DENIS VINICIUS SILVA PASSOS no dia 19/08/2022 às 16:05:05 no horário oficial de Brasília.